

**BANDEIRA AZUL
PARA EMBARCAÇÕES ECOTURÍSTICAS
2021**

GUIA DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS





INTRODUÇÃO

Em 1985, em França, um grupo de estudantes foi desafiado a lançar garrafas ao mar com o objetivo de saber onde e quantas seriam encontradas e dessa forma perceber as rotas de poluição. As garrafas tinham mensagens sobre o lixo marinho e o seu impacto, bem como um pedido para quem as encontrasse. Apesar de não ter havido notícia de muitas delas, esta experiência ajudou a despertar para a importância da educação ambiental e da sensibilização para a problemática do lixo marinho e foi o ponto de partida para a Bandeira Azul. Em 1987, no âmbito no ano Europeu do Ambiente, apoiados pela União Europeia, os 10 países fundadores (França, Irlanda, Grécia, Itália, Portugal, Espanha, Dinamarca, Alemanha, Holanda, Reino Unido) atribuíram as primeiras Bandeiras Azuis a praias e marinas.

O Programa passou a ser desenvolvido pela Foundation for Environmental Education in Europe (FEEE), criada em 1981, numa altura em que as questões relacionadas com a educação ambiental eram uma sombra daquilo que são hoje. Em 1992, as ONGs que integravam a FEEE começaram a trabalhar os Programas Eco-Escolas e Jovens Repórteres para o Ambiente e, em 1999, o Aprender sobre as Florestas. Em 2001, com a entrada da África do Sul no programa Bandeira Azul, a FEEE deixou o E de Europa e, em 2003, iniciou o mais recente programa de educação ambiental, o Green Key. Em 2021, o PBA é desenvolvido em cerca de 50 países e 77, de todo o mundo, fazem parte da FEE.

O programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável e desafia autoridades locais, responsáveis pela gestão de praias, marinas e embarcações de ecoturismo a alcançar padrões de excelência em seis categorias: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e informação, segurança e serviços, responsabilidade social e atividade responsável perante a vida selvagem. Os critérios para a embarcações de ecoturismo estão divididos em cinco categorias: gestão ambiental, educação ambiental e informação, segurança e serviços, responsabilidade social e atividade responsável perante a vida selvagem.

As notas explicativas deste documento resultam do entendimento em relação àqueles que devem ser os critérios para atribuir Bandeira Azul a embarcações de ecoturismo e os procedimentos para a implementação dos mesmos. Os critérios podem ser imperativos ou guia, no entanto, a maioria são imperativos, ou seja, a embarcação de ecoturismo tem de os cumprir receber Bandeira Azul. No caso dos critérios guia é recomendado que sejam cumpridos, mas não invalidam a atribuição da Bandeira Azul. Caso a embarcação de ecoturismo não consiga cumprir um ou mais critérios imperativos, pode solicitar ao Júri Nacional que apresente uma candidatura condicionada ao Júri Internacional (ver anexo A). Ressalva-se que a Coordenação Nacional do Programa Bandeira Azul pode adotar critérios mais exigentes do que os definidos pela Coordenação Internacional.

O guia de cumprimento dos critérios deve ser consultado por qualquer operador de embarcação de ecoturismo que pretenda candidatar-se à Bandeira Azul e por todos os operadores galardoados, pois ajuda-os a perceber como manter o galardão. Este guia é também a base para qualquer decisão do Júri Nacional e Internacional.

Cada operador pode candidatar à Bandeira Azul uma ou mais embarcações, desde que cumpram os critérios imperativos do programa. É importante salientar que é a embarcação que recebe o galardão e não o operador.



Notas:

1. Apenas podem candidatar-se embarcações tripuladas, para garantir o cumprimento dos critérios.
2. Embarcações cujo único propósito é oferecer serviços de transporte não podem submeter candidatura à Bandeira Azul.

A época Bandeira Azul para embarcações é anual e durante o período em que a embarcação está galardoada a Bandeira tem de estar hasteada, uma vez que é o símbolo do programa e certifica a excelência da embarcação de ecoturismo. Se um operador tiver embarcações que não façam parte do PBA, a lista das galardoadas deve estar claramente indicada na página online, em qualquer documentação do operador, bem como na bilheteira.

Se a embarcação galardoada com Bandeira Azul não cumprir os critérios imperativos, a bandeira pode ser permanente ou temporariamente arriada, de acordo com os vários graus de não-conformidade:

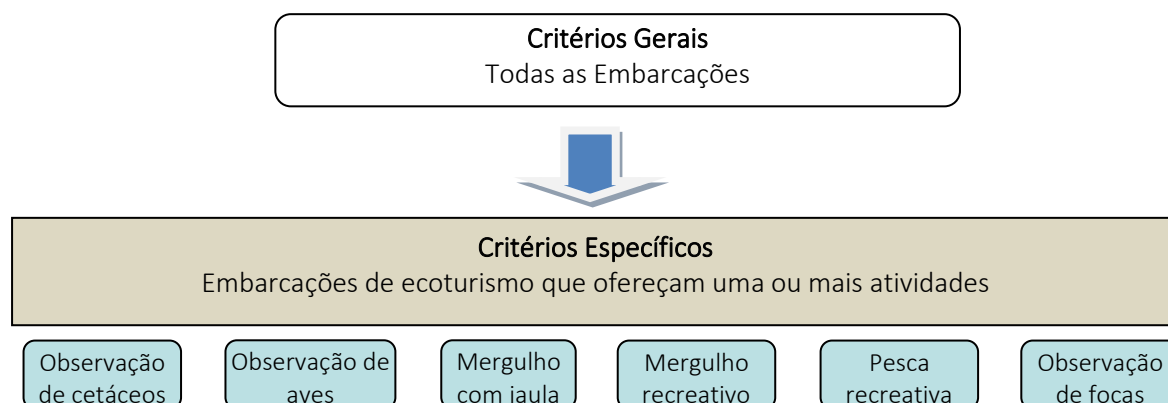
1. **Não-conformidade menor:** quando está em incumprimento um critério, de menor importância para a saúde ou segurança dos passageiros, dos colaboradores ou do ambiente. Quando se verifica um incumprimento menor, que pode ser imediatamente corrigido, a bandeira não é retirada e o não cumprimento fica registado no relatório da visita de controlo. Se não for possível corrigi-lo imediatamente, o operador da embarcação de ecoturismo tem 10 dias para voltar a cumprir todos os critérios. A bandeira só é arriada se os problemas não forem corrigidos nos 10 dias.
2. **Vários incumprimentos:** quando não são cumpridos dois ou três critérios de menor importância para a saúde ou segurança dos passageiros, dos colaboradores ou do ambiente. Quando ocorrem vários incumprimentos, o operador da embarcação de ecoturismo tem 10 dias para cumprir integralmente todos os critérios. A bandeira é arriada se os problemas não forem corrigidos nos 10 dias.
3. **Incumprimento Maior:** quando o operador não cumpre um ou vários critérios e esse incumprimento pode ter consequências para a saúde ou para segurança dos clientes, dos colaboradores ou do ambiente ou ter impacto na credibilidade do operador e consequentemente do programa. Quando se verifica um incumprimento maior, a bandeira é arriada imediatamente e em definitivo. Se a BA for arriada, a página online tem de ser atualizada e a situação comunicada a bordo ou na bilheteira do operador.

Qualquer caso de não-conformidade deve ser comunicado pela Coordenação Nacional ao operador da embarcação de ecoturismo, bem como às autoridades locais. O operador da embarcação de ecoturismo deve informar a Coordenação Nacional quando estiver restabelecido o cumprimento dos critérios e apresentar a documentação necessária. A Coordenação Nacional pode considerar uma visita de acompanhamento para verificar se a embarcação está em conformidade com o Programa Bandeira Azul. Caso o operador da embarcação não apresente os documentos necessários no prazo de 10 dias, a Coordenação Nacional tem de garantir que a Bandeira Azul é arriada em definitivo. Se o incumprimento for observado numa visita de controlo internacional, a Coordenação Nacional tem 30 dias para dar feedback à Coordenação Internacional.

Se houver alguma alteração na embarcação que faça com que a bandeira tenha de ser arriada temporariamente, é imperativo informar a Coordenação Nacional e a Coordenação Internacional. As páginas do Programa Bandeira Azul nacionais e internacionais têm de estar atualizadas.



Todos as embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de cumprir os critérios gerais do programa. E, dependendo da atividade oferecida, têm de cumprir os critérios adicionais de cada atividade. Se for oferecida mais do que uma atividade, a embarcação de ecoturismo tem de cumprir a totalidade dos critérios específicos. O escritório/bilheteira ou outros edifícios abertos ao público também estão sujeitos ao cumprimento dos critérios do programa.



A candidaturas das embarcações é anual, ou seja, bandeira está hasteada de Junho a Maio.

A FEE e a Coordenação Nacional reservam-se no direito de recusar ou arriar a Bandeira Azul em qualquer embarcação onde se verifique alguma violação dos regulamentos ambientais nacionais e internacionais ou que atue em desacordo com os objetivos e o espírito do programa Bandeira Azul. As embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul estão sujeitas a visitas de controlo anunciadas e não anunciadas por parte da FEE e da Coordenação Nacional.

DEFINIÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO BANDEIRA AZUL

Todos as embarcações turísticas motorizadas ou movidas a vento, que sejam comandadas por um capitão qualificado e adotem práticas sustentáveis, de acordo com os critérios, podem propor-se ao galardão Bandeira Azul. Estas embarcações devem:

- Considerar a educação ambiental como uma parte do produto turístico;
- Avaliar e fazer um esforço para reduzir impactes negativos no ambiente económico, social e natural;
- Considerar as necessidades de clientes, funcionários e do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento e para a divulgação de práticas sustentáveis.

A aplicação dos critérios depende do tamanho das embarcações; as notas explicativas incluem critérios alternativos para embarcações pequenas: embarcações de borracha com motor, semirrigidos, lanchas e outros tipos de embarcações de pequenas dimensões.

Pretende-se que todas as embarcações, que oferecem passeios ecoturísticos, cumpram os critérios do PBA. Se não se verificar durante o período de candidatura, o operador deve apresentar ao Júri um plano que indique:



- Quais as embarcações que estão em incumprimento (deve ser indicado o nome de registo);
- Quais os critérios que cada embarcação não cumpre;
- Como e quando pretendem cumprir a totalidade dos critérios.

O plano de ação é enviado ao Júri Nacional e Internacional que decide, considerando se os incumprimentos:

- Representam perigo para a saúde ou para a segurança dos passageiros da embarcação, para a tripulação e/ou para o ambiente.
- Colocam em causa o Programa Bandeira Azul.



CRITÉRIOS GERAIS



PARA EMBARCAÇÕES DE ECOTURISMO

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Critério 1 (I). Disponibilização de informação sobre ecossistemas locais ou fenómenos ambientais e de um mapa sobre a área de operação.

O objetivo deste critério é garantir que os clientes recebem informação pertinente e atualizada sobre os bens naturais e culturais observados durante o percurso, para que sejam incentivados a experienciar o ambiente de forma responsável. Dependendo da área de operação, a informação transmitida tem de incluir fenómenos ambientais e ecossistemas locais relevantes, pontos culturais de interesse ou áreas sensíveis na zona envolvente.

De acordo com o tamanho e o modelo da embarcação, a informação pode ser transmitida de várias formas:

- Placas de informação (eletrónicas)
- Apresentações de vídeo
- *Posters*
- Livros
- Folhetos*
- Guias áudio

O mapa e as informações sobre a área de atuação e, se for o caso, sobre a área protegida devem ser exibidos na bilheteira e na embarcação. O cliente tem de ficar com uma ideia clara sobre as características da área que vai visitar. Estas informações têm de ser disponibilizadas sem qualquer custo adicional.

Se se tratar de uma **embarcação pequena**, sem espaço para colocar a informação, é suficiente que a informação seja transmitida pelo guia. A Coordenação Nacional e a Coordenação Internacional decidem se a embarcação pode ser considerada pequena. No entanto, os materiais de informação têm de estar sempre disponíveis na bilheteira e no site do operador.

*Nota: não se pretende que haja distribuição massiva de folhetos pelos clientes.

Critério 2 (I). Disponibilização de um Código de Conduta, com os comportamentos a adotar a bordo da embarcação e com informação relevante sobre o comportamento adequado na área portuária.

O código de conduta tem de informar os passageiros sobre a conduta a bordo das embarcações, bem como no porto. O código de conduta tem de ser afixado num local visível. Recomenda-se que o código de conduta esteja disponível na bilheteira e no *website* do operador.

O código de conduta para embarcação de ecoturismo tem de incluir, pelo menos, regras sobre:

- ✓ Recolha adequada de lixo;
- ✓ Política de fumo a bordo;
- ✓ Comportamentos de segurança a bordo;
- ✓ Comportamento adequado perante a vida selvagem (ex. alimentar e tocar, ruído, luzes, etc.)



O Código de Conduta tem de ser de compreensão fácil e, preferencialmente, iconográfico. Em zonas com significativo volume de turismo internacional recomenda-se, ainda, que o código de conduta seja traduzido nas línguas relevantes.

Além disso, o código de conduta tem de contemplar informação sobre comportamentos na área portuária, sobretudo a relevante para a segurança dos clientes e do ambiente. Essa informação tem de incluir: as regras sobre a utilização de veículos e zonas de estacionamento; a proibição de nadar ou mergulhar; o plano de emergência e o material salva vidas.

Nas **embarcações pequenas** o código de conduta não tem de estar afixado a bordo, mas tem de ser comunicado aos clientes pelo guia, pelo capitão ou por outro elemento da tripulação.

Critério 3 (I). Informação sobre o programa Bandeira Azul e sobre a Bandeira Azul para Embarcações de ecoturismo.

A informação sobre o Programa Bandeira Azul tem de estar disponível nas embarcações, na bilheteira e no *website* do operador (ver anexo C). Na informação disponibilizada tem de ser usado o logotipo internacional do programa, de acordo com as normas de imagem da FEE. Cada uma das cinco categorias de critérios para Embarcações de Ecoturismo tem de estar explicada. Tem de ser, ainda, mencionado que o galardão Bandeira Azul é válido por um ano e quais os contactos das Coordenações Nacional e Internacional do Programa. Em zonas com significativo volume de turismo internacional, recomenda-se que a informação seja disponibilizada nas línguas relevantes.

Se a Bandeira Azul for temporariamente arriada, tem de haver na embarcação, no escritório ou na bilheteira, uma explicação sobre o que o motivou.

AS Embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul podem, ainda, promover o Green Key ou os outros programas da FEE.

Em **embarcações pequenas** a informação sobre a Bandeira Azul não tem de ser exibida a bordo, mas tem de estar disponível na bilheteira e no *website* do operador.

Critério 4. Realização de, pelo menos, uma atividade de educação ambiental. As atividades são dirigidas a colaboradores e/ou comunidade local e têm de ser devida e atempadamente planeadas e divulgadas.

Para que este critério seja cumprido, não basta a sensibilização feita aos clientes nas saídas da embarcação, nas atividades que fazem parte do programa do passeio ou nas ações que sejam desencadeadas pelas circunstâncias da saída.

O PBA é um programa de educação ambiental e tem como principais objetivos:

- ❖ consciencializar para a necessidade de proteger o ambiente costeiro, lacustre e fluvial;
- ❖ formar os colaboradores e os fornecedores de serviços turísticos;
- ❖ incentivar a participação dos agentes locais na gestão das áreas costeiras, lacustres ou fluviais;
- ❖ promover turismo sustentável.



As atividades devem ter como mote o ambiente, a sustentabilidade ou o programa Bandeira Azul e podem ser realizadas na embarcação, no escritório do operador, no porto ou em outros locais públicos (município, escola, etc.). No final do ano é submetido o relatório da atividade, para avaliação.

As atividades devem estar relacionadas com os 17 Objetivo do Desenvolvimento Sustentável e com a Estratégia Nacional de Educação Ambiental e, se a embarcação trabalhar em áreas naturais sensíveis, por exemplo, sapais, estuários ou outras áreas sensíveis, sugere-se que alguma aborde essa temática.

As atividades de educação ambiental e os respetivos relatórios são submetidos em plataforma própria e recomenda-se a consulta do Guia de Apoio disponível em:

<https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>

Nota: AEA submetidas até 15 de Janeiro 2021 / relatórios AEA submetidos até 31 de Outubro de 2021.

Critério 5 (I). Formação para todos os colaboradores sobre os compromissos ambientais assumidos pelo operador da embarcação de ecoturismo.

É condição essencial para oferecer produtos turísticos amigos do ambiente a educação ambiental do operador. Dirigentes e colaboradores apenas conseguem ajustar os seus comportamentos e tomar decisões sustentáveis se compreenderem claramente o impacte que a sua atividade tem no ambiente. É fundamental formar os colaboradores sobre os compromissos ambientais do operador e envolvê-los ativamente nesse compromisso.

Neste sentido, o operador tem de organizar, pelo menos, uma formação anual para os colaboradores, cuja temática seja a gestão ambiental (águas, energia, resíduos, limpeza, alimentação e bebida, etc.) e/ou a sustentabilidade e a consciencialização de clientes, colaboradores, fornecedores e comunidade local. Além disso, se o operador trabalhar numa área protegida, os colaboradores têm de estar informados sobre a legislação e a regulamentação próprias.

Manter os colaboradores atualizados sobre atuais e novas iniciativas ambientais permite-lhes compreender melhor o seu papel, mas também responder de forma mais adequada a qualquer questão colocada pelos clientes. Os colaboradores devem ter a possibilidade de contribuir com ideias e sugestões e as formações devem ser agendadas considerando os horários e a disponibilidade do máximo possível de colaboradores.

Na candidatura, o são apresentadas as agendas das formações. Durante as visitas de controlo é possível questionar os colaboradores para aferir o seu nível de conhecimento sobre as iniciativas ambientais do operador.

Critério 6 (I). Formação, pelo menos uma vez por ano, para todos os colaboradores sobre o ambiente local e/ou sobre outras questões relacionadas com o ambiente e a sustentabilidade.

O operador tem de dar formação, pelo menos uma vez por ano, aos colaboradores sobre um dos seguintes temas:

- ✓ Ecosistemas locais: características e ameaças a que estão sujeitos;
- ✓ Flora e Fauna locais;
- ✓ Cultura local;
- ✓ Acontecimentos da comunidade local que se relacionem com a atividade do operador;
- ✓ Consumo responsável;
- ✓ Turismo Responsável;
- ✓ Gestão Ambiental;



- ✓ Saúde e bem-estar;
- ✓ Os 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

A formação pode ser externa ou interna. A formação externa pode ter a forma de cursos de formação por consultores, formadores certificados, guias, fornecedores de produtos; visitas a museus ou a parques nacionais, etc.; participação em seminários, *webinars* ou outras formações *online*, redes online, etc. As formações internas podem ser organizadas pela gestão ou por colaboradores e podem ter a forma de apresentações, filmes, *workshops*, etc.

Critério 7 (I). Presença de guia qualificado, em todas as saídas das embarcações, responsável pelas instruções de segurança e pela educação ambiental desenvolvida a bordo.

Numa embarcação Bandeira Azul é obrigatória a presença, em cada saída, de um guia qualificado, para garantir que os clientes são informados sobre os recursos naturais e culturais, bem como sobre o comportamento responsável durante a saída. O guia tem de fornecer informações adequadas sobre possíveis avistamentos de vida selvagem e esclarecer os clientes sobre o comportamento apropriado durante um encontro com os animais selvagens.

Todos os guias têm de ter formação orientada por outro guia que trabalhe com a embarcação de ecoturismo há pelo menos 6 meses, pela pessoa responsável por organizar os passeios ou por outra pessoa/entidade que tenha experiência em saídas de observação de natureza e/ou educação ambiental. Estas entidades podem ser ONGs ambientais, institutos de pesquisa, etc. O operador de embarcação de ecoturismo tem de registar as formações.

Recomenda-se que os guias tenham, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

- ✓ Frequência ou formação numa área que seja relevante para a atividade (biologia ou campos de estudo relacionados, ciências da terra, ciência do ambiente, turismo);
- ✓ Experiência de trabalho como guia de natureza;
- ✓ Formação como guia, que seja acreditada pelas autoridades nacionais competentes;
- ✓ Experiência de trabalho no campo da conservação da natureza, turismo sustentável ou desenvolvimento sustentável;
- ✓ Conhecimento reconhecido sobre os fenómenos naturais e a vida selvagem do seu local de origem ou trabalho.

Além disso, todos os guias devem ter formação de atualização, pelo menos duas vezes por ano, para validar o nível de conhecimento, trocar e promover boas práticas.

A informação transmitida, pelo guia, aos clientes deve incluir:

- ✓ Informação sobre o local, natureza, vida selvagem e cultura;
- ✓ Comportamento responsável - na embarcação e durante encontros com a vida selvagem e comunidades locais/residentes;
- ✓ Código de Conduta;
- ✓ Procedimentos de segurança.

Se não for necessário um guia para as atividades desenvolvidas, o operador pode solicitar dispensa deste critério. No entanto, a decisão cabe ao Júri Nacional e/ ou Internacional do Programa. Uma alternativa ao guia é a disponibilização de informação áudio (seja através de altifalantes ou de auscultadores individuais), contudo a gravação tem de ter o mesmo conteúdo que é normalmente transmitido pelo guia e tem de ser aprovado pelas Coordenações Nacional e Internacional do Programa Bandeira Azul.



Critério 8 (I). Nas embarcações de ecoturismo que realizam *transfers* de clientes para excursões em terra ou que fazem serviço de *ferry* próximo de outras atividades turísticas tem de ser disponibilizada informação sobre o ambiente de destino e os clientes devem ser sensibilizados para o seu impacto nos ecossistemas locais.

Por excursões em terra entendem-se todas aquelas onde se chega de barco, mas são feitas a pé, de bicicleta ou noutro meio de transporte até ao destino final. Os operadores de embarcações de ecoturismo que fazem *transfers* para excursões terrestres, que oferecem passeios que incluem uma excursão terrestre ou que têm serviço de *ferry* próximo de outras atividades turísticas têm de sensibilizar os clientes sobre a natureza e, se relevante, a cultura do local de destino, antes de sua visita. Inclui-se a geografia, a vida selvagem, monumentos ou outros bens naturais e culturais. O objetivo deste critério é minimizar o possível impacto negativo dos clientes em áreas sensíveis quando desembarcam.

Os operadores cujo único propósito é oferecer serviços de *ferry* não podem candidatar-se à Bandeira Azul.

GESTÃO AMBIENTAL

Critério 9 (G). Organização de um comité de gestão para ajudar na implementação de sistemas de gestão ambiental, na realização de auditorias ambientais periódicas à embarcação, às instalações do operador e aos percursos.

O comité de gestão deve ser responsável por garantir a conformidade com todos os critérios de gestão ambiental, incluindo os requisitos das áreas protegidas, se for o caso. Além disso, o comité deve ser capaz de avaliar a qualidade do percurso, no que diz respeito às informações prestadas aos clientes.

O comité deve ser composto por parceiros relevantes a nível local, que podem ser autoridades locais, representantes de escolas, ONGs locais ou internacionais, representantes da comunidade, grupos de clientes especiais, representantes de áreas protegidas, representantes da indústria náutica e outros operadores de embarcações de ecoturismo com Bandeira Azul.

Sempre que apropriado, um comité de gestão pode operar junto de uma série de embarcações de ecoturismo, ou seja, não há necessidade de um comité de gestão para cada embarcação com Bandeira Azul.

Critério 10 (I). Desenvolvimento de um plano ambiental para cada embarcação. Do plano fazem parte informações sobre gestão de água e de resíduos, consumo de energia, procedimentos de saúde e segurança, bem como sobre o uso de produtos ecológicos. Todos os colaboradores têm de conhecer o plano ambiental.

Este critério incentiva o operador de embarcação de ecoturismo a investigar os impactos ambientais das embarcações e dos edifícios, a planear e a executar melhorias e ainda a documentá-las. O plano ambiental ajuda os operadores a obter uma visão geral da sua situação, mas também os orienta no sentido das medidas necessárias para a otimizar (ver anexo F)

O planeamento e a melhoria das condições ambientais têm ainda repercussões positivas na economia do operador, uma vez que, podem incluir a gestão do consumo de água, de resíduos e de energia, questões de saúde e segurança e a utilização de produtos amigos do ambiente.



O operador tem de desenhar, anualmente, um plano com os objetivos ambientais e tem de conseguir atingir pelo menos três, em cada ano. O plano ambiental tem de ser claro em relação ao que o operador pretende alcançar, quando e quem é o responsável por aquele objetivo. Caso o operador pretenda recandidatar-se à Bandeira Azul tem de apresentar um relatório com a avaliação da implementação dos objetivos, bem como com resultados atingidos.

Além do mais, cada operador tem de ter uma política ambiental, um enunciado com os objetivos e ambições gerais para trabalhar de forma sustentável. Todos os colaboradores têm de conhecer a política ambiental do operador.

Critério 11 (I). Todas as instalações do operador (escritório/bilheteira) têm de estar em bom estado de conservação e de acordo com a legislação nacional.

O operador tem de cumprir a legislação nacional e internacional que diz respeito ao porto, à embarcação e à atividade desenvolvida para receber e manter a Bandeira Azul.

O operador tem de assegurar que instalações e atividades sob sua responsabilidade estão em conformidade com: legislação ambiental, normas de tratamento de águas residuais / resíduos industriais, legislação de segurança, regulamentos de saúde ambiental, planos de conservação, licenças de operação e autorizações, licenças e regulamentos que digam respeito à oferta e preparação de comida, etc.

A bilheteira e as restantes instalações têm de estar limpas, bem conservadas e de acordo com a legislação. Na marina, na água ou na área envolvente, não pode haver poluição proveniente de edifícios ou instalações. Na candidatura à Bandeira Azul, o operador tem de fazer prova, por escrito, que a embarcação, os edifícios e a tripulação cumprem a legislação nacional e internacional.

Critério 12 (I). Os resíduos perigosos produzidos nas embarcações e nas instalações do operador têm de ser encaminhados para tratamento nos locais adequados.

Resíduos perigosos (tintas, solventes, raspagem de barcos, agentes anti incrustantes, pilhas usadas, resíduos de óleo, foguetes, lâmpadas, cartuchos de tinta, etc.) têm de ser armazenados em recipientes adequados e devidamente encaminhados para tratamento pelas entidades competentes.

Os recipientes onde são armazenados os resíduos perigosos têm de ser limpos, seguros, adequados para conter os resíduos perigosos e o piso ou superfície onde estão localizados tem de ser de um material que, em caso de vazamento, não seja afetado e seja fácil de limpar. Os resíduos têm de ser protegidos de vazamento, incêndio, explosão, etc., estar afastados de outras instalações e não podem representar perigo para as crianças. Os recipientes devem estar afastados, tanto quanto possível, da água. No caso de haver um derrame acidental, a área em redor dos recipientes tem de ser limpa de imediato e reabilitada tão rápido quanto possível.

Os resíduos perigosos devem ser retirados das embarcações logo que possível e encaminhados para instalações licenciadas, ou seja, aprovadas pelas autoridades com base nos requisitos ambientais. Para garantir a recolha correta, a classificação, o armazenamento e a eliminação dos resíduos, o operador de embarcação de ecoturismo tem de cumprir com as normas e planos nacionais e internacionais de gestão de resíduos.

Se as **embarcações pequenas** produzirem resíduos perigosos (por exemplo, baterias, lâmpadas), estes têm de ser armazenados temporariamente em lugar seguro e num contentor adequado, onde não



representem qualquer perigo para os passageiros ou para o ambiente. Devem ser removidos da embarcação imediatamente após a visita.

Critério 13 (I). As embarcações e as instalações do operador têm de ter recipientes para recolher resíduos adequados e em bom estado de conservação. O operador tem de garantir, junto da marina ou do porto de recreio, que os resíduos perigosos são eliminados em instalações certificadas e com funcionários habilitados.

Os contentores para recolha de resíduos têm de ser em número suficiente, estar acessíveis a funcionários e clientes, estar devidamente identificados (preferencialmente de forma iconográfica), ser regularmente esvaziados e estar devidamente conservados, para que a sua utilização seja inequívoca. Recomenda-se que sejam produzidos a partir de produtos sustentáveis e que utilizem sacos de lixo recicláveis.

Os resíduos recolhidos têm de ser colocados em instalações licenciadas, aprovadas pelas autoridades competentes, com base nos requisitos ambientais. Os resíduos não podem ser lançados para a água. O desperdício de alimentos também tem de ser eliminado em terra, é dever do operador de embarcação de ecoturismo com Bandeira Azul garantir que os resíduos são devidamente encaminhados e tratados.

Se não houver espaço para recolha seletiva em **embarcações pequenas**, o operador tem de disponibilizar uma alternativa (sacos de lixo de cores diferentes, por exemplo), separar os resíduos depois da visita ou aconselhar os passageiros a guardá-los até o final da visita.

Critério 14 (I). As embarcações e as instalações do operador têm de ter contentores para recolha separada de vidro, papel, plástico e resíduos orgânicos.

Nas embarcações e nas instalações do operador deve promover-se a produção mínima de resíduos. Estes devem, sempre que possível, ser separados e reciclados. Para facilitar a sua utilização, os recipientes devem ser bem identificados, iconograficamente ou em vários idiomas, se necessário. Resíduos não biodegradáveis e recicláveis devem ser separados de outros tipos de resíduos e devidamente eliminados em instalações licenciadas. O operador galardoado com Bandeira Azul tem o dever de garantir que o seu lixo reciclável é tratado de forma apropriada.

Se não houver espaço para recolha seletiva em **embarcações pequenas**, o operador tem de disponibilizar uma alternativa (sacos de lixo de cores diferentes, por exemplo), separar os resíduos depois da visita ou aconselhar os passageiros a guardá-los até o final da visita.

Critério 15 (I). Se a bordo servirem comida ou bebida, devem evitar produtos de uso único; caso não seja possível, devem ser recicláveis ou feitos de materiais biodegradáveis.

Sempre que seja seguro e possível, as embarcações e as instalações devem ter pratos, taças, copos e talheres reutilizáveis. Caso sejam utilizados produtos de uso único, têm de ser recicláveis no país de utilização e feitos de materiais biodegradáveis, como por exemplo madeira ou amido de milho. Devem ser evitados alimentos embalados em porções individuais, como açúcar, leite, molhos, compotas, caso não seja possível, devem ter embalagens recicláveis.



Critério 16 (G). 50% dos produtos alimentares oferecidos aos clientes devem ser locais, orgânicos, com certificado ecológico ou de comércio justo.

Se na embarcação ou nas instalações servirem comida, deve dar-se primazia a produtos locais (produzidos num raio de 100 KM do operador), orgânicos, com certificado ecológico ou de comércio justo. Neste critério estão incluídos bebidas quentes ou frias, compotas, bolos, outros *snaks* doces ou salgados, bem como as refeições oferecidas antes, durante ou após a saída. Devem ser oferecidos, preferencialmente, pratos nacionais ou locais.

Pelo menos 50% dos produtos tem de cumprir este critério. Se as refeições forem preparadas pelo operador, cada ingrediente conta como um produto. No caso dos produtos já preparados (ex. bebidas ou embalagens de uso único), cada um conta como um produto. Adicionalmente, o operador de embarcações de ecoturismo não pode vender ou preparar alimentos ou bebidas com espécies ameaçadas de extinção.

Critério 17 (I). Nos países da União Europeia, toalhas de papel, papel higiénico e lenços não podem ter cloro branqueador ou devem ter um certificado ecológico. As embarcações de ecoturismo fora da EU são fortemente encorajadas a cumprir este critério.

Certificados ecológicos nacionais ou internacionais para toalhas de papel, papel higiénico e lenços são evidências de uma menor pegada ambiental, devido ao processo de produção mais amigo do ambiente. Em alternativa, pode ser verificado se os produtos não têm cloro (branquear os produtos requer uso adicional de energia e de produtos químicos). Este critério é obrigatório para os operadores dos países da EU e fortemente encorajado para os operadores de países fora da EU.

Critério 18 (I). Deve ser proibido fumar nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul. Caso seja permitido, a zona de fumadores tem de estar assinalada e de ter recipientes adequados para colocar as beatas.

As beatas, produzidas de celulose, um tipo de plástico que demora anos a degradar-se, são o resíduo marinho mais encontrado. É fortemente recomendado que seja proibido fumar nas embarcações para evitar que as beatas sejam atiradas ao mar e contaminem a água e o ambiente. No entanto, se for permitido fumar nas embarcações, têm de ser disponibilizados recipientes adequados para recolha de beatas na zona de fumadores. Estas áreas têm de estar devidamente assinaladas, bem como os recipientes de recolha. Os colaboradores são obrigados a informar os clientes sobre a política de fumo a bordo e onde têm de ser colocadas as beatas.

Essa informação deve estar explícita através de sinalética, por exemplo, no código de conduta.

Critério 19 (I). O operador de embarcação de ecoturismo tem de utilizar o equipamento para bombear águas oleosas do porão das embarcações, sempre que esteja disponível na Marina ou Porto de Recreio. As águas residuais não podem ser lançadas ao mar.

Nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul as águas oleosas têm de ser devidamente removidas e tratadas. As embarcações têm de estar equipadas com tanques para recolha ou tratamento destes resíduos. O equipamento de bombagem utilizado tem de separar a águas dos resíduos oleosos



Se a Marina ou Porto de Recreio não tiver equipamento de bombagem, o operador deve incentivar as autoridades responsáveis a instalá-lo. O operador pode também fazer um acordo com um Porto das proximidades que tenha este equipamento. Durante a candidatura, o operador tem de explicar como são tratadas as águas residuais das embarcações.

Recomenda-se que o operador de embarcação de ecoturismo use produtos absorventes de óleo no contentor de esgoto para absorver o óleo e a água contaminada de combustível.

Critério 20 (I). As águas de esgoto das embarcações têm de ser encaminhadas e tratadas de forma adequada. A água não tratada das instalações sanitárias não pode ser lançada no mar, em linhas de água doce ou perto de áreas sensíveis.

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável por assegurar a correta eliminação das águas residuais que são produzidas nas embarcações e nos edifícios. O operador tem de garantir que águas não tratadas, provenientes das instalações sanitárias, não entram no solo ou na água. As águas negras e cinzentas (consoante a origem e a perigosidade) têm de ser armazenadas em tanques de retenção e eliminadas em terra, de forma adequada. Qualquer situação excecional deve ser submetida à avaliação do Júri Nacional e Internacional.

Critério 21 (I). Ao selecionar produtos como tintas, diluentes, detergentes, produtos de limpeza, etc., o operador de embarcação de ecoturismo tem de optar pelas versões ecológicas disponíveis. Têm de ser tomadas precauções especiais quando são usados detergentes nas secções exteriores das embarcações. Os produtos de limpeza que vão para as águas cinzentas devem ser biodegradáveis.

O operador de embarcação de ecoturismo é responsável pela compra e utilização, nas embarcações e nas instalações, de produtos comprovadamente “amigos do ambiente”, que sejam rotulados em conformidade, sempre que exista essa possibilidade.

Os produtos utilizados diariamente devem ter um certificado ambiental reconhecido nacional ou internacionalmente e não podem conter componentes da lista negra (ver anexo G). Os produtos de limpeza que vão parar às águas cinzentas da embarcação devem ser biodegradáveis, a não ser que o depósito seja sempre esvaziado em terra.

De acordo com o Regulamento da UE (CE) n.º 782/2003 relativo à proibição dos compostos organoestânicos nas embarcações, os biocidas que contenham TBT (Tributyltin) não podem ser utilizados como agentes anti incrustantes.

Nas embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul, em 5 anos, os agentes anti incrustantes devem ser totalmente removidos ou revestidos, para evitar a lixiviação de compostos nocivos. O revestimento ou remoção deve ser registado no plano ambiental da embarcação e o operador deve provar os seus esforços para cumprir com este critério.

Quando o operador de embarcação de ecoturismo aplica novos agentes anti incrustantes nas embarcações tem de incluir essa informação no plano ambiental e o nome do agente anti incrustante tem de ser mencionado na documentação.



Critério 22 (I). As obras de reparação e a pintura das embarcações têm de ser feitas em áreas especificamente designadas para o efeito, seja no porto ou em locais onde não haja perigo que as substâncias tóxicas entrem na água ou no solo.

Todos trabalhos de reparação e limpeza das embarcações têm de realizados nos locais e instalações apropriados, para que não haja qualquer impacte ambiental negativo. Os trabalhos de manutenção só podem ser feitos nas áreas designadas, com filtros de recolha, goteiras, ou sistemas equivalentes, para recolha dos resíduos tóxicos e das águas contaminadas, que resultam da lavagem, da pintura ou da remoção de tintas anti incrustantes.

As atividades de reparação maiores (por exemplo, lixar, polir, pinturas com spray ou grandes trabalhos de pintura que causem poluição da poeira) devem ser circunscritas a ambientes fechados, sob condições controladas. Os resíduos recolhidos devem ser tratados como resíduos perigosos.

Critério 23 (I). Todos os produtos de higiene disponíveis para clientes e colaboradores têm de ser biodegradáveis/ sustentáveis.

Todos os produtos de higiene pessoal utilizados nas embarcações e nas instalações (exemplo: sabonete, shampoo, cremes, etc.) têm de ser “amigos do ambiente” e biodegradáveis. Recomenda-se que sejam instalados doseadores, para melhor utilização. Em visitas que incluem atividades na água pode ser fornecido protetor solar ecológico.

Critério 24 (I). Nas embarcações e nas instalações do operador tem de ser evidente a promoção de meios de transporte sustentáveis, tanto para clientes como para colaboradores.

O operador tem de incentivar a utilização de meios de transporte sustentáveis do porto até ao local de embarque, ou mesmo na localidade onde exerce atividade. Esta sensibilização deve estar acompanhada por informação relevante e necessária (horários de autocarros, locais de recolha, etc.).

Na página *online* ou nas redes sociais do operador também devem constar informações relevantes sobre transportes sustentáveis. Este critério pode ser cumprido mediante disponibilização de bicicletas para alugar. Uma vez que este critério está de acordo com atividades de Agenda Local 21, o promotor é encorajado a colaborar com as autoridades ou com grupos locais que implementam a Agenda 21.

Critério 25 (I). As autoridades locais têm de ser imediatamente informadas sempre que se verifiquem acidentes que possam causar problemas ambientais.

Qualquer acidente que possa causar danos ambientais, seja a bordo ou noutra local, tem de ser imediatamente reportado às autoridades competentes, de modo a minimizar os impactes negativos.

Entendem-se por autoridades competentes, as autoridades locais: Capitánias, Bombeiros, Proteção Civil, Cruz Vermelha, Agência Portuguesa do Ambiente, as autoridades do Porto etc. O Código de Conduta, o Plano de Emergência e os contactos de emergência têm de estar disponíveis na embarcação.



Critério 26 (I). A embarcação deve ser conduzida da forma mais sustentável possível, procurando maximizar a eficiência energética e minimizar a poluição.

Sempre que possível, a embarcação tem de ser manuseada de maneira a utilizar o mínimo de energia possível e as rotas devem ser planeadas antecipadamente, para evitar desvios desnecessários. O motor deve ser desligado (tendo em conta o sistema do motor e as condições marítimas) e deve ser evitado o aumento desnecessário de velocidade, sempre que isso não represente perigo para a embarcação, para os tripulantes e para os animais.

Para poderem navegar, todas as embarcações são anualmente inspecionadas pela Direção Geral da Autoridade Marítima, o que potencia a sua eficiência.

Aconselha-se a utilização de motores elétricos para além de motores de popa a gás propano, de proteções de hélices e de um sistema de filtragem de óleos e outros líquidos que permitam a sua reutilização.

Critério 27 (I). As embarcações têm de respeitar a legislação nacional e internacional que diz respeito às restrições de ancoragem e, se possível, devem utilizar boias de amarração, de modo a proteger o solo marinho. Caso não tenham boias disponíveis, as embarcações devem ancorar em solos marinhos abertos.

Uma ancoragem sem cuidados pode ter impactes severos nos solos marinhos, especialmente no caso de solos sensíveis, como recifes de coral ou pradarias marinhas. Deste modo, a tripulação tem de estar informada acerca das diferentes características do solo oceânico e escolher cuidadosamente onde ancorar a embarcação. As embarcações têm de respeitar as leis e regulamentações nacionais e internacionais, sendo que qualquer violação tem de ser reportada às autoridades responsáveis.

Recomenda-se a utilização de boias de amarração, sempre que disponíveis no local, pois são alternativas ambientais e seguras para uma ancoragem individual. Se este tipo de boias não estiver disponível na zona, as embarcações devem escolher ancorar em solos marinhos abertos, como areia, ou lama etc. O operador é responsável por incentivar as autoridades locais a instalarem boias de apoio.

Critério 28 (I). As embarcações em final de vida têm de ser recolhidas e tratadas em conformidade com as regulamentações nacionais.

Uma embarcação em final de vida tem de ser tratada de forma apropriada e até chegar ao local de reciclagem licenciado, é preciso garantir que não representa quaisquer impactes negativos para o ambiente (por exemplo: vazamentos de óleo enquanto está ainda na água).

Se a embarcação representar perigo para o ambiente, tem de ser retirada da água e armazenada em doca seca ou área segura. Se a embarcação não for monitorizada regularmente, não pode estar acessível a pessoas não autorizadas e todos os resíduos perigosos e substâncias nocivas têm de ser removidos e tratados de forma adequada.



Critério 29 (I). A poluição sonora das embarcações deve ser minimizada.

O ruído abaixo da superfície da água não pode perturbar a vida selvagem, residentes ou outros utilizadores da área de operação. Toda a legislação nacional e local sobre a poluição sonora tem de ser estritamente respeitada.

Música, anúncios áudio ou outros sons devem ser reduzidos ou completamente desligados, por exemplo, em zonas densamente povoadas, na proximidade de animais selvagens, durante alguns períodos do dia, etc. Em cada saída, tem de ser avaliado o ruído para determinar onde e quando o reduzir ou proibir. A avaliação pode ser feita por especialistas relevantes, como associações locais, cientistas, organizações de conservação da natureza, associações de turismo, etc. Durante a avaliação de ruído na embarcação, tanto o ruído real (medido em decibéis), como o ruído percebido (indicado por passageiros, residentes, etc.) devem ser considerados.

Para manter o ruído debaixo de água no mínimo, o motor ou casa das máquinas devem ter equipamento à prova de som e/ou isolamento. Devem ser evitadas velocidades desnecessárias.

Critério 30 (G). Nos edifícios e instalações que não estão abertos ao público também devem ser adotadas práticas sustentáveis.

Os operadores galardoados com Bandeira Azul devem ter como objetivo tornar todas as instalações e atividades amigas do ambiente, por isso, é altamente recomendado que aplique os critérios que dizem respeito aos equipamentos e manutenção das instalações acessíveis ao público também àquelas que não são.

SEGURANÇA E SERVIÇOS

Critério 31 (I). De acordo com a legislação nacional, as embarcações têm de ter equipamento salva-vidas, de primeiros socorros e de combate a incêndio. Os equipamentos têm de ser adequados, estar bem sinalizados e aprovados pelas autoridades competentes.

Ao abordar as práticas de segurança nas embarcações, é importante distinguir os diferentes papéis e os diferentes tipos de ação:

- Clientes versus tripulação
- Medidas de prevenção versus salvamento/medidas de emergência

A segurança começa com a prevenção de acidentes. Para ajudar a evitar acidentes, a embarcação tem de estar em boas condições de manutenção, a legislação nacional tem de ser cumprida e funcionários e clientes devidamente informados em relação às questões de segurança. Cada membro da tripulação deve saber qual o seu papel numa emergência a bordo.

Recomenda-se, ainda, que seja efetuada uma avaliação de risco das embarcações, para identificar possíveis problemas de segurança (por exemplo, para a determinação dos pontos de encontro de emergência). Na embarcação de ecoturismo tem de haver coletes salva-vidas para todos os passageiros a bordo.



As embarcações têm de estar preparadas com equipamentos e meios técnicos necessários para lidar com qualquer acidente que possa ocorrer a bordo. Em grandes embarcações, com mais de dois pisos, é aconselhável que cada membro da tripulação esteja equipado com um rádio para facilitar a comunicação.

Equipamento Salva-vidas

Quando se fala de segurança nas embarcações, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- Caso uma pessoa caia à água, a embarcação tem de ter meios para que possa regressar à embarcação com segurança (ex. escada, corda, etc.)
- Um passageiro deve ser capaz de ajudar ou resgatar alguém que esteja em dificuldades, sem arriscar a sua vida.

O equipamento salva-vidas a bordo deve incluir instrumentos de resgate em número suficiente, dispositivos de salvamento, como boias salva-vidas ou escadas de segurança, bem como um número adequado de barcos salva-vidas.

O equipamento salva-vidas tem de respeitar normas nacionais e internacionais e ser aprovado pelos órgãos nacionais competentes, Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, e fiscalizado pela Direção Geral de Autoridade Marítima. O equipamento tem de estar disponível em número adequado, bem sinalizado e acessível. A disposição do equipamento na embarcação tem de estar em conformidade com a legislação nacional e internacional.

Equipamento de combate a incêndios

Do equipamento de combate a incêndio têm de fazer parte, pelo menos, extintores de incêndio, mas pode incluir também mangueiras de água, tapetes de incêndio, etc. O equipamento de combate a incêndio tem de ser aprovado pela autoridade nacional competente e cumprir as normas nacionais e internacionais.

O equipamento tem de estar disponível em número adequado, ser fácil de identificar (bem sinalizado) e acessível. A disposição do equipamento na embarcação tem de estar em conformidade com a legislação nacional e internacional.

Equipamento de Primeiros Socorros

O conteúdo de uma mala de primeiros socorros tem de cumprir a legislação nacional e cumprir as normas estabelecidas pela entidade nacional competente (Portaria 6/97, Decreto 374/95 e vistorias anuais da Direção Geral da Autoridade Marítima). O conteúdo da mala de primeiros socorros tem de ser verificado regularmente e substituído quando necessário. A disponibilidade e a localização do equipamento de primeiros socorros têm de ser claramente assinaladas na embarcação.



Critério 32 (I). A embarcação tem de ter um Plano de Emergência visível e disponível para os clientes. O plano deve contemplar possíveis acidentes, medidas de prevenção e formas de resolução. A tripulação tem de ser regularmente atualizada sobre o Plano de Emergência.

A embarcação tem de ter um plano de emergência disponível e esclarecedor sobre o que fazer em caso de poluição (por exemplo, vazamentos de óleo), de fogo, de afogamento, de encalhe, de vazamentos ou de outros possíveis acidentes que afetem a segurança dos passageiros, da tripulação e do ambiente. A tripulação a bordo tem de estar devidamente formada sobre o plano de emergência.

O plano de emergência tem de incluir, pelo menos:

- Identificação das pessoas e dos serviços a contactar em caso de acidente;
- Procedimentos de proteção, salvamento ou evacuação de passageiros e tripulantes;
- Procedimentos de aviso e informação pública.

Os planos de emergência devem ser revistos anualmente. A tripulação deve ser formada, pelo menos, uma vez por mês. Os novos colaboradores devem ser formados sobre o plano de emergência antes de iniciarem funções.

Critério 33 (I). Na embarcação devem estar disponíveis informações sobre precauções de segurança.

A prevenção de acidentes é fundamental para a segurança, como tal, as informações sobre os procedimentos de segurança são fundamentais para passageiros e tripulação. As informações gerais sobre as precauções de segurança têm de ser apresentadas verbalmente pelo guia ou outro membro da tripulação e incluídas no código de conduta

As precauções de segurança nas embarcações devem incluir, pelo menos:

- Informações sobre a localização do equipamento de salvamento, de combate a incêndio e de primeiros socorros;
- Detalhes sobre como alertar outras pessoas para uma situação de “homem ao mar” e como ajudar;
- Informações sobre a localização das instalações sanitárias;
- Informações sobre o ponto de encontro em caso de emergência.

Em **embarcações pequenas** é suficiente que seja o guia da embarcação a transmitir esta informação aos passageiros.

Critério 34 (I). A legislação nacional tem de ser respeitada, se a bordo das embarcações forem servidas bebidas alcoólicas.

Para que possam ser servidas bebidas alcoólicas durante as saídas, o operador tem de ter as autorizações necessárias e respeitar a legislação nacional no que diz respeito à idade mínima para consumos de bebidas alcoólicas. Os colaboradores não devem permitir excessos, pois isso compromete a segurança dos tripulantes e dos passageiros.



Critério 35 (I). As instalações sanitárias têm de estar disponíveis, limpas, devidamente assinaladas e ter acesso seguro. Em todas as embarcações tem de ser disponibilizada água potável.

As instalações sanitárias das embarcações e dos edifícios do operador têm de estar em boas condições e devidamente assinaladas. As instalações sanitárias têm de ter lavatório, sabão e toalhas de mão (papel ou pano) ou um secador de mãos. As instalações sanitárias têm de estar limpas, a regularidade da limpeza é determinada pela frequência de utilização. O acesso às instalações sanitárias tem de ser seguro.

Caso um cliente precise de água potável para uma emergência (ex. preparação de comida de bebé, situação de desidratação, enjoo, etc.), tem de lhe ser disponibilizada de forma gratuita. Se a água das instalações sanitárias não for potável, tem de estar disponível em dispensadores ou garrafas.

Caso a embarcação não tenha instalações sanitárias, o operador tem de avisar os clientes no momento da reserva. Neste caso, deve haver instalações sanitárias na zona de embarque que os passageiros possam utilizar (instalações sanitárias públicas no porto, na bilheteira, etc.).

Se o tamanho da embarcação não permitir o transporte de água potável, os passageiros devem ser informados no momento da reserva e poder levar as suas bebidas.

Critério 36 (G). Devem existir e estar disponíveis acessos para pessoas com mobilidade reduzida.

Devem estar disponíveis acessos para pessoas com mobilidade reduzida, o local pode depender do tamanho da embarcação e do local de embarque.

Das acessibilidades fazem parte:

- Acesso às embarcações;
- Estacionamento assinalado;
- Acesso às instalações sanitárias.

Todos os acessos para pessoas com mobilidade reduzida têm de respeitar as normas/regulamentos nacionais e internacionais. É imperativo que estas instalações sejam validadas pela entidade nacional competente (INR- Instituto Nacional para a Reabilitação).

Se o acesso às embarcações for condicionado, o operador tem de informar os clientes antes da reserva. O operador pode recusar-se a aceitar as pessoas com deficiência a bordo, na eventualidade de não estarem garantidas todas as condições de segurança.

Critério 37 (I). As embarcações têm de ter um Mapa com a indicação dos diferentes serviços e equipamentos.

O Mapa deve ter boa qualidade de impressão, ser de fácil leitura e ter a orientação correta. Recomenda-se a utilização de pictogramas.

O Mapa deve ter, pelo menos, as seguintes indicações:

- Equipamento salva-vidas
- Equipamento de primeiros socorros
- Ponto de encontro de emergência
- Saídas de emergência
- Equipamento de combate a incêndio
- Área de fumadores
- Instalações sanitárias (incluindo para pessoas com mobilidade reduzida)
- Vias de acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Equipamentos de recolha seletiva
- Serviços de restauração



Embarcações pequenas estão excluídas deste critério.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Critério 38 (I). Não é aceite qualquer tipo de discriminação baseada em género, orientação sexual, deficiência, origem, afiliação religiosa ou política.

Este critério tem como objetivos promover a igualdade e defender os direitos de todos. Num contexto económico internacional, do qual o turismo é parte, são fundamentais o respeito por outras culturas e a promoção do encontro entre todas as pessoas.

Não pode haver discriminação:

- No momento da contratação
- Entre funcionários
- Em relação a clientes

Os funcionários são incentivados a comunicar eventuais casos de discriminação e de facilitar a resolução da situação.

Critério 39 (I). O operador de embarcações de ecoturismo tem de respeitar o Código do Trabalho Nacional e a Legislação Internacional.

O operador de embarcações de ecoturismo tem de garantir o cumprimento da legislação laboral nacional e internacional, incluindo convenções e recomendações da Organização Internacional de Trabalho.

Têm de ser cumpridos, pelo menos, os seguintes princípios:

- Todos os funcionários são informados por escrito (contrato de trabalho) sobre as condições de trabalho, incluindo a informação sobre o horário, as condições de segurança e o salário;
- Todos os funcionários têm de receber pelo menos o ordenado mínimo legal praticado no país de operação;
- O operador tem de adequar o ordenado dos funcionários ao nível de experiência e de responsabilidade. O género do funcionário não pode ser relevante na determinação do valor do salário;
- Todos os funcionários têm de receber informação sobre o código de conduta / política do operador e sobre os procedimentos para levantar questões/reclamações;
- Não pode ser contratado qualquer funcionário que não tenha a idade mínima legal para trabalhar.

Critério 40 (G). Os operadores de embarcações de ecoturismo devem defender a economia local e optar pelos produtos mais sustentáveis, privilegiando a aquisição e utilização de produtos da região onde operam.

O Operador de Embarcação de Ecoturismo deve, sempre que possível, contribuir para o ambiente socioeconómico em que opera. Ao optar por comprar e usar produtos locais não só apoia a economia local e, por conseguinte, aumenta o bem-estar da comunidade local, mas também faz uma escolha responsável em termos de diminuição do impacto negativo do transporte dos produtos, etc.

A tripulação e os membros da equipa também são encorajados a promover junto dos clientes os produtos e serviços locais considerados sustentáveis e benéficos para a comunidade local.



Critério 41 (G). O operador de embarcação de ecoturismo deve apoiar ativamente atividades sustentáveis, iniciativas de organizações ambientais ou sociais ou outros grupos da comunidade local.

Para apoiar e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade local, o operador deve cooperar com organizações ambientais/sociais e grupos de interesse especial.

Por exemplo:

- Organizações de conservação da natureza
- Organizações humanitárias
- Organizações de deficientes
- Escolas locais e outras instituições de educação
- Grupos indígenas
- Produtores locais
- Atividades de restauro
- Limpezas organizadas por especialistas

42 (G). Materiais, equipamento ou mobiliário que já não sejam utilizados devem ser doados a instituições de solidariedade social.

Caso as embarcações ou as instalações sejam remodeladas ou sejam efetuadas alterações, materiais, equipamentos ou mobiliário que já não sejam necessários devem ser doados a instituições ou pessoas carenciadas, se ainda estiverem em boas condições para ser reutilizados.

ATIVIDADE RESPONSÁVEL PERANTE A VIDA SELVAGEM

Critério 43 (I). As Áreas Protegidas e Sensíveis têm de ser respeitadas.

O operador da embarcação de ecoturismo tem de estar informado sobre qualquer área protegida ou sensível localizada na sua área de atuação. Todos os regulamentos têm de ser respeitados e as violações de outras embarcações têm de ser comunicadas às autoridades responsáveis.

Em algumas áreas protegidas ou santuários é interdito o acesso em determinadas alturas/estações, de acordo com o período de defeso de certas espécies. Estes períodos têm de ser respeitados e as atividades ajustadas. As empresas de embarcações *charter* devem informar os seus clientes sobre o fecho de estações e proporcionar-lhes alternativas.

Critério 44 (I). A observação e a abordagem à vida selvagem têm de ser realizadas a uma velocidade lenta, para que os animais possam avaliar a situação. Não podem ser cercados, presos ou perseguidos.

As embarcações têm de abordar os animais selvagens com todas as precauções e de acordo com a legislação estabelecida. A aproximação tem de ser a uma velocidade lenta e constante, num percurso fixo, sem alterações ou mudanças súbitas de direção. Recomenda-se que não se exceda a velocidade de deslocação dos animais.

Além das questões acima referidas o operador deve:

- Certificar-se de que todas as embarcações presentes estão do mesmo lado dos animais;
- Evitar prender ou encurralar os animais selvagens entre embarcações ou em quaisquer outras barreiras físicas como ilhas, praias, recifes, etc.;
- Deixar que os animais selvagens se aproximem da embarcação voluntariamente;
- Não abordar os animais de frente;
- Não impedir o percurso dos animais selvagens ou forçá-los a numa direção.



As embarcações têm de manter uma distância mínima em relação aos animais selvagens, de acordo com a legislação vigente no país ou na região de atuação.

Critério 45 (I). Na aproximação aos animais, sobretudo em período de acasalamento ou na presença de recém-nascidos, devem ser tomadas precauções especiais. Os animais não podem ser separados do seu grupo.

A abordagem/observação a um grupo de animais selvagens tem de ser avaliada para perceber se há juvenis ou animais em reprodução. Se for o caso, a embarcação de ecoturismo tem de aumentar a distância e observar se existem sinais de distúrbios. Se reprodutores ou progenitores mostrarem mudanças no comportamento, a área deve ser abandonada de imediato. Sempre que possível, as zonas habituais de reprodução de espécies devem ser evitadas. A tripulação deve estar bem informada sobre as épocas de reprodução, os locais e os comportamentos.

Critério 46 (I). O ruído das embarcações, nas imediações de vida selvagem, deve ser reduzido ao mínimo.

O ruído elevado e repentino pode alarmar os animais selvagens e levar à sua fuga. Assim, todas as fontes de ruído que possam perturbar ou atrair os animais devem ser evitadas, caso não haja risco para a segurança dos animais ou da embarcação. Os guias a bordo devem, antecipadamente, dar informações aos clientes sobre a conduta mais apropriada durante a atividade.

Critério 47 (I). O guia a bordo é responsável por avisar os clientes para não tocarem ou apanharem seres vivos.

Os operadores de embarcações de ecoturismo têm a responsabilidade de informar os clientes que não devem ter qualquer contato físico com animais selvagens. Os colaboradores do operador também não estão autorizados a tocar ou apanhar animais selvagens ou plantas.

Há três exceções neste critério:

- Embarcações com licença de pesca recreativa (ver critérios específicos);
- Situações de resgate de animais selvagens;
- Contato para fins de investigação (etiquetagem para monitorização, amostragem, etc.). No entanto, apenas os pesquisadores credenciados e os seus assistentes podem tocar ou apanhar os objetos de investigação.

Critério 48 (I). Clientes e colaboradores não podem alimentar animais selvagens.

Alimentar ou atrair animais selvagens influencia o seu comportamento de alimentação natural e pode condicioná-lo. Esta alteração pode não afetar apenas numa espécie, mas todo o ecossistema e desequilibrar a cadeia alimentar. Além disso, a associação de seres humanos a comida pode levar a um aumento do comportamento agressivo, que pode ameaçar a segurança dos tripulantes e dos clientes. Assim, os clientes e os colaboradores não podem alimentar os animais selvagens ou deitar borda fora qualquer coisa que possa ser assumida como alimento por parte dos animais selvagens.



Critério 49 (I). Caso se verifique algum sinal de perturbação nos animais selvagens a embarcação tem de aumentar a distância de observação.

Os animais selvagens reagem de maneiras diferentes na presença de embarcações. Se as suas reações denunciarem sinais de distúrbio, as embarcações têm de aumentar de forma significativa a distância ou abandonar a área.

Dependendo da espécie, os sinais de distúrbio ou desconforto podem manifestar-se através de:

- Reprodução/emissão de sons de alerta;
- Alterações abruptas de direção;
- Comportamento incomum de mergulho;
- Abandono do local de descanso ou reprodução.

O guia e o capitão da embarcação têm de estar alerta para os sinais de perturbação específicos de cada espécie e devem conseguir distinguir o comportamento natural dos animais selvagens das reações causadas pela presença das embarcações. Se forem observados sinais de perturbação, a embarcação tem de aumentar a distância em relação aos animais, até que retomem o seu comportamento habitual. Caso não aconteça, a embarcação deve abandonar a zona.

Critério 50 (G). O operador da embarcação de ecoturismo deve colaborar com instituições de pesquisa. A embarcação pode funcionar como plataforma de pesquisa e recolha de dados.

A pesquisa é um instrumento-chave para desenvolver e fazer uma gestão responsável das atividades de ecoturismo. A indústria do turismo só consegue alterar as suas práticas e modificar seus produtos, para os tornar mais sustentáveis, se houver provas suficientes sobre a forma como as interações humanas afetam o ambiente e a fauna locais.

Os operadores turísticos são encorajados a cooperar com universidades e outras instituições de investigação, além de respeitar a legislação que prevê que 1 vez por ano as embarcações transportem equipas para investigação científica.

A cooperação passa por:

- Permitir que os investigadores utilizarem as embarcações como plataformas de investigação de campo;
- Criar bases de dados de observações (fotos, contagem de avistamentos, etc.) e disponibilizá-las aos investigadores.

Critério 51 (I). O avistamento de animais selvagens feridos, presos, retidos ou mortos tem de ser comunicado à Autoridade Marítima Nacional.

Na eventualidade de ser avistado um animal ferido, enredado, preso ou morto, a tripulação deve comunicar imediatamente às autoridades responsáveis. Por isso, é recomendado que exista uma lista com os contactos destas autoridades, para relatar, com a maior brevidade possível, o acontecimento. Deve ser comunicado o avistamento de animais selvagens, espécies protegidas, raras ou que pela sua dimensão possam causar problemas à navegação.

Animais selvagens feridos, presos ou enredados não devem ser tocados ou recolhidos, a não ser pela entidade competente.



ANEXOS

Anexo A – Candidaturas Condicionadas

Anexo B – Guia e modelo para Código de Conduta

Anexo C – Informação sobre o Programa Bandeira Azul

Anexo D – Guia para as Atividades de Educação Ambiental

Anexo E – Lista de informação a disponibilizar pelo Guia antes e durante a visita

Anexo F – Ferramentas para formular um Plano Ambiental

Anexo G – Gráficos de observação cetáceos (Continente, Açores e Madeira).

Anexo H – Lista negra de produtos de Limpeza

Anexo I – Valores do serviço de candidatura



Anexo A – Candidaturas Condiçionadas

Todos os critérios imperativos têm de ser cumpridos para um operador de embarcação de ecoturismo obter a Bandeira Azul. Em caso de dúvida, ou em situações em que um candidato deixe de cumprir os critérios imperativos, o Júri Nacional pode encaminhar a candidatura condicionada ao Júri Internacional. Caso uma candidatura seja condicionada, o Júri Nacional deve encaminhar o caso ao Júri Internacional com a documentação necessária e uma explicação sobre os critérios imperativos que não foram cumpridos e as razões da candidatura estar condicionada.

A embarcações de ecoturismo pode candidatar-se de forma condicionada quando:

- As instalações se encontram em construção no momento da candidatura, mas vão estar concluídas até o início da temporada de funcionamento;
- O tamanho e/ou projeto da embarcação não está em conformidade com um critério;
- A atividade oferecida não exige a presença de um guia;
- A gestão dos resíduos no respetivo país não permite a reciclagem de diferentes tipos de resíduos;
- As instalações do porto onde está a embarcação não permitem o cumprimento de um critério;
- O operador de embarcação de ecoturismo compartilha a bilheteira com outras empresas/organizações, sendo limitada a sua influência sobre a gestão ambiental do edifício.

Caso existam entidades nacionais que validem as licenças mencionadas no critério 11, pode ser enviada uma declaração dessa entidade a comprovar o cumprimento da legislação. A Coordenação Nacional e o Júri Internacional têm de validar essa declaração e a forma como essas entidades fazem as vistorias ou avaliam o estado das embarcações. Referências à legislação nacional e regionais não são suficientes para comprovar o cumprimento do critério.



Anexo B - Guia e modelo para Código de Conduta (critério 2)

Observações gerais:

- Preferência por pictogramas, gráficos e animações, para chamar a atenção dos clientes;
- Em destinos com turismo internacional significativo recomenda-se que o código de conduta esteja traduzido nos idiomas relevantes;
- As informações têm de estar todas num único código de conduta;
- Utilização do logo Bandeira Azul correto;
- Os pontos acima têm de fazer parte do código de conduta, no entanto, são bem recebidos outros contributos para melhorar o código de conduta.

Tratamento adequado dos resíduos

- Localização dos recipientes de recolha;
- Relembrar os clientes que não podem atirar nada ao mar;
- Explicar o código de reciclagem utilizado (por ex. colocar uma imagem dos símbolos nos recipientes e respetiva explicação);
- Incentivar os clientes a reutilizar copos e pratos, se aplicável.

Política de fumo a bordo

- Utilizar, preferencialmente, pictogramas internacionais;
- Se for permitido fumar, colocar no código de conduta as áreas de fumadores e os locais onde colocar as beatas;
- Colocar informação sobre o impacto das beatas no ambiente, ex: “As beatas são feitas de plástico (acetato de celulose) e demoram 1-5 anos a degradar-se. Sem se darem conta, os animais marinhos podem ingeri-las e morrer asfixiados. Por favor, coloque as beatas no local adequado.”

Precauções de segurança

- Como atuar numa emergência (ex. atirar uma boia de salvamento a alguém que tenha caído ao mar);
- Como andar em segurança na embarcação (descer as escadas de costas, etc.);
- O que fazer em caso de enjojo;
- Caso a área de atuação do operador tenha muito sol, relembrar os clientes para beber muita água e apanhar sol de forma responsável.

Comportamento adequado durante aproximação à vida selvagem, se aplicável

- Não alimentar
- Não tocar
- Não recolher
- Dependendo da espécie, acrescentar mais recomendações.



Blue Flag's Code of Conduct



Reduce, reuse, recycle!

We at (Company Name) do our best to keep our environment clean. Please help us to do so and protect nature!

- Please never throw anything over board! You find our litter bins (Location)
- We recycle (Name types of recycling, insert pictures or use colour code):
 - Paper
 - Plastic
 - General Waste
- (if applicable) You want a refill? Please reuse your cup!



Our smoking policy

Smoking is not allowed on our boats.
(Otherwise explain where to find the smoking area)



Safety first! (add all relevant info, e.g.):

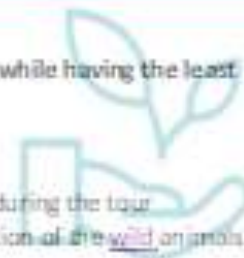
- **Move carefully** around the boat, the floor might be slippery!
- **Hold on the rails** in heavy weather conditions!
- Please **go down** the steep stairs **backwards**!
- **Feeling seasick?** Go on deck, breathe deeply, and fix your gaze on the horizon!
- The consumption of **alcohol is not allowed** on board (if applicable)
- All children under (years) have to wear life vests!



Meet our neighbours – responsibly

We would like to offer you the most authentic encounter with our **wildlife** while having the least negative effect on it. For that reason please:

- Don't feed ~~the~~ **wild** animals
- Don't touch ~~the~~ **wild** animals
- Don't collect any **wild** animals, plants, rocks or other things you find during the tour
- During close encounters, don't scream, shout, or try to get the attention of the **wild** animals in other ways
- (Depending on the species, add more advices)





Anexo C – Informação sobre o Programa Bandeira Azul (critério 3)

O PROGRAMA BANDEIRA AZUL

Este operador de embarcação de ecoturismo foi galardoado com Bandeira Azul. A Bandeira Azul é um certificado ecológico voluntário, atribuído às embarcações de turismo sustentável, que fazem um esforço especial para proteger o ambiente. Para alcançar a Bandeira Azul, a embarcação tem de cumprir uma série de critérios que abrangem:

- Informação e Educação Ambiental
- Gestão Ambiental
- Segurança e Serviços
- Responsabilidade Social
- Atividade Responsável perante a Vida Selvagem

Ao escolher uma embarcação com Bandeira Azul está a contribuir para o uso sustentável dos ambientes marinhos e lacustres e a incentivar o sector do turismo a investir mais esforços em minimizar o efeito negativo das atividades recreativas no ambiente.

Factos sobre a Bandeira Azul:

A Bandeira Azul é atribuída pela Fundação para Educação Ambiental (FEE), uma organização não-governamental de ambiente, representada por ONGAs nacionais em cada um dos países participantes. Em Portugal, a Coordenação Nacional está a cargo da Associação Bandeira Azul da Europa.

A Bandeira Azul é um reconhecimento ambiental atribuído a praias, marinas, embarcações de ecoturismo e de recreio. Os critérios para uma embarcação ser galardoada com Bandeira Azul estão organizados em cinco áreas principais:

- a) Educação Ambiental;
- b) Gestão Ambiental;
- c) Segurança e Serviços;
- d) Responsabilidade Social;
- e) Atividade Responsável perante a Vida Selvagem

Além destes critérios, os operadores devem cumprir ainda os adicionais, adaptados às diferentes atividades desenvolvidas pela embarcação de ecoturismo.

Os critérios do Programa vão evoluindo e as embarcações têm de trabalhar continuamente para resolver problemas ambientais relevantes. O galardão Bandeira Azul é atribuído anualmente e válido apenas enquanto os critérios são cumpridos. Quando o cumprimento não se verificar, as entidades responsáveis a nível local têm o dever de retirar a Bandeira Azul.

O Coordenação Nacional, bem como a Coordenação internacional, visitam as embarcações galardoadas durante a temporada através da realização de visitas de controlo anunciadas e/ou sem aviso prévio.

Você também pode proteger o Ambiente:

- Use os ecopontos ou locais adequados para recolha de resíduos, sempre que possível;
- Use os transportes públicos, alugue uma bicicleta ou vá a pé para chegar ao seu destino;
- Desfrute da natureza e trate-a com respeito;



- Escolha um destino de férias que cuida do ambiente, e, se possível, um hotel amigo do ambiente, por exemplo que desenvolva o programa Green Key.

Entidades responsáveis pela Bandeira Azul ao nível Local, Nacional e Internacional:

Devem estar afixados nomes e moradas dos responsáveis: Locais, Regionais, Coordenação Nacional e Coordenação internacional.

Propõem-se o seguinte texto a acompanhar os nomes e endereços do programa: "Estes são os nomes e os endereços dos contatos locais, nacionais e internacionais Bandeira Azul. Convidámo-lo a entrar em contacto para nos dar *feedback* sobre sua experiência em relação à Bandeira Azul desta embarcação. Ao fazê-lo ajuda a garantir que a Bandeira Azul continua a ser um reconhecimento de excelência".



Anexo D – Guia para as atividades de Educação Ambiental (critério 4)

Todas as atividades organizadas pelo operador de embarcação de ecoturismo devem ter como objetivo primordial a educação ambiental. Devem concentrar-se em questões ambientais pertinentes e na comunicação das práticas e comportamentos sustentáveis e responsáveis. O objetivo das atividades deve ser claro para os participantes.

Tipos de atividades na época de funcionamento

O operador de embarcação de ecoturismo tem de desenvolver diferentes atividades de educação ambiental, considerando diferentes públicos-alvo, caso faça mais do que uma atividade durante o ano.

As atividades podem ser divididas em quatro categorias:

Atividades de participação passiva: exposições relacionadas com o ambiente; filmes; apresentações; conferências; debates; apresentações de especialistas internacionais; etc.

Atividades de participação ativa: jogos educativos no porto/no local de embarque; peças de teatro; dias de limpeza do mar; limpezas subaquáticas; concursos de fotografia ou desenho; projetos de reconstrução da natureza; projetos de tecnologia verde; etc.

Ações de formação: formação de professores ou de monitores responsáveis por grupos de crianças ou alunos; programas de formação específica nacional; visitas educativas a escolas e universidades; etc.

Publicação e média: entrevistas em rádios ou publicações regionais, nacionais ou internacionais ou estações de televisão sobre questões ambientais ou de proteção da natureza; produção de livros ou folhetos de informação sobre as questões ambientais locais; publicação de jogos educativos *on-line* e questionários; etc.

Grupos-alvo

As atividades previstas devem incidir sobre uma variedade de grupos. É importante que o operador de embarcação de ecoturismo organize um programa para educar e sensibilizar direcionado a grupos de interesse que influenciem o uso do ambiente local. Estes grupos de interesse podem ser visitantes, moradores, funcionários do turismo, pescadores, indústrias locais, etc. O número e o tipo de atividades e grupos-alvo devem ser adequados à situação e contexto locais.

Ligação com outros Programas já existentes

As atividades podem ser incorporadas em programas de educação ambiental já existentes, realizados no local ou na comunidade local (atividades de Agenda 21 Local, atividades de Eco-Escolas, etc.). Também é aconselhável que o operador de embarcação de ecoturismo trabalhe em conjunto com ONG's locais no desenvolvimento e execução de atividades educativas.

Informação sobre Atividades

As informações sobre atividades programadas têm de estar disponíveis na bilheteira, no *site* do operador de embarcação de ecoturismo e de preferência em jornais/revistas de turismo e posto de turismo. A informação publicada deve incluir: o tipo de atividade, quando e onde se vai realizar, qual o público-alvo, etc.

Não se considera aceitável

- Atividades que são desenvolvidas apenas para cumprir outros critérios do Programa Bandeira Azul;
- Atividades que visam apenas turismo sem um foco específico no turismo sustentável;
- Atividades que visam apenas a promoção de operador de embarcação de ecoturismo.

Nota: os operadores devem consultar o Guia disponível em <https://bandeiraazul.abae.pt/sobre/documentacao/>



Anexo E – Lista de informação a disponibilizar pelo Guia antes e durante a visita (critério 7)

Os seguintes pontos têm obrigatoriamente de fazer parte das informações que o guia apresenta antes ou durante uma saída. Estes são apenas os requisitos mínimos para o Programa Bandeira Azul.

Avisos de segurança:

- Como mover-se em segurança na embarcação
- O que fazer em caso de enjoo
- Comportamento responsável perante tempo quente (se aplicável)
- Consumo responsável de álcool a bordo

Precauções de Segurança:

- Localização das instalações sanitárias;
- Localização do equipamento de salvamento;
- Como agir numa situação de queda no mar;
- Como encontrar os pontos de encontro em caso de emergência;

Código de conduta:

- Política de fumo a bordo;
- Comportamento adequado durante o avistamento/encontro com animais selvagens, se aplicável (não alimentar, não tocar, redução de ruído, etc.)
- Comportamento adequado na aproximação a zonas residenciais, se aplicável (redução do ruído, da música, etc.)
- Localização dos recipientes de recolha de resíduos e procedimentos de reciclagem na embarcação;

Informações sobre o ambiente/área operacional

- Informações sobre a Área Marinha Protegida (quando aplicável);
- Características específicas da área (topografia, vegetação, etc.);
- Bens culturais da área operacional
- Informações detalhadas sobre as espécies que podem ser avistadas durante um passeio.

Informações sobre ameaças causadas pelo homem ao ambiente local e às espécies, se aplicável

- Foco especial sobre lixo marinho (por exemplo, o tempo de degradação de diferentes resíduos)



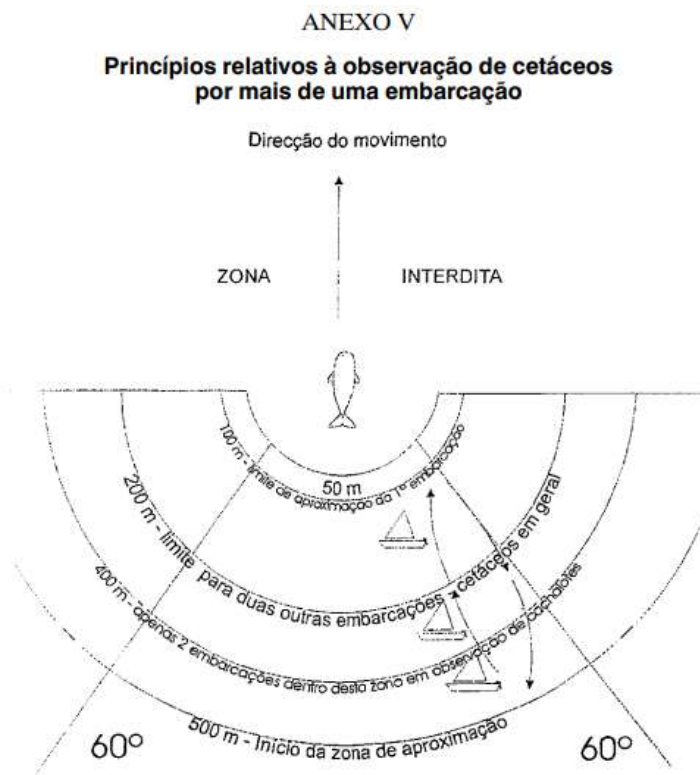
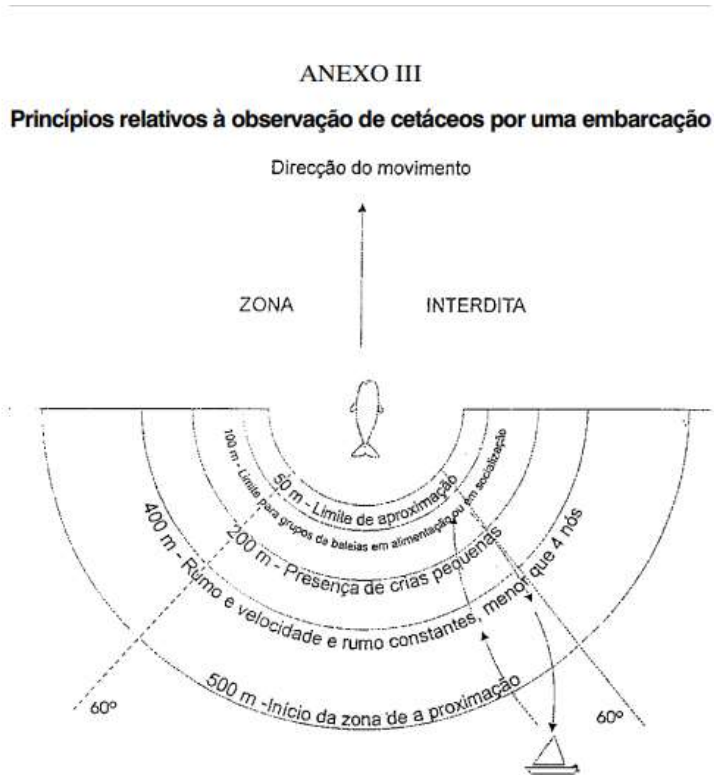
Anexo F: Tabela para definição dos objetivos ambientais (critério 10)

Para cumprir o critério 10, o operador de embarcação de ecoturismo tem de preencher o seguinte quadro:

Objetivo	Nome da embarcação/edifício	Calendarização	Pessoa responsável	Resultado esperado
Substituir copos de plástico por copos de papel	Seaflower	Semana 24	Anna	Redução do consumo de plástico
Instalar redutores de caudal nas torneiras	Bilheteira	Junho 2018	Chris	Redução do consumo de água



Anexo G – Gráficos sobre abordagem aos cetáceos



Decreto Legislativo Regional N.º 10/2003/A de 22 de Março – Açores



Anexo H – Lista negra de produtos de Limpeza (critério 21)

A presente lista negra foi elaborada pela organização de consultoria, Ecoconso. Abrange produtos multiusos e de saneamento (normalmente produtos de limpeza). Para todas as outras áreas específicas que exigem produtos especiais de limpeza, deve ser verificada a legislação nacional.

Tensoactivos:

Tensioativos/Surfactantes que não são facilmente biodegradáveis em condições aeróbias. Surfactantes não biodegradáveis em condições anaeróbias e que são classificados como H400/R50 (muito tóxico para vida aquática), alquilfenóis etoxilados (APEO), apenas fenol etoxilados (NPEOs) e derivados quaternários de amônio que não são facilmente biodegradáveis.

Sequestrante ou agentes anti-escalada:

EDTA (ethylenediamine tetraacetate) e os seus sais, fosfatos

Ácidos:

Ácido fosfórico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico

Bases:

Hidróxido de amônio

Solventes:

Detergentes que contenham mais de 6% em peso de COV com um ponto de ebulição inferior a 150°C

Cloro:

Compostos reativos do Cloro (como hipoclorito de sódio)

Conservantes:

Formaldeído

Antimicrobiano ou desinfeção ingredientes adicionados para outros fins de preservação. Bioacumuláveis conservantes classificadas como H410, H411, R50/53 ou R51/53. Conservantes não são consideradas como bioacumuláveis se BCF < 100 (fator de bioconcentração) ou logKow < 3 (coeficiente de partição log octanolwater).

Além disso o Programa Bandeira Azul recomenda a utilização da lista de SIN para produtos químicos perigosos de ChemSec para verificar a toxicidade de certos ingredientes: <http://sinlist.chemsec.org/>



Anexo I – VALORES DO SERVIÇO DE CANDIDATURA

Valores Candidaturas	Até10 lugares	11 -20 lugares	21 -50 lugares	Mais 50 lugares
1ª Embarcação	150€	300€	400€	500€
2ª Embarcação	75€	150€	200€	400€
3ª Embarcação	50€	100€	150€	300€



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE OBSERVAÇÃO DE AVES

Critério 52 (I). As embarcações de ecoturismo não podem navegar entre aglomerados de aves.

As embarcações de 25m, ou maiores, devem manter-se a, pelo menos, 50m de bandos de aves e, pelo menos, a 30m quando são menores. As embarcações devem reduzir a velocidade e o ruído para o mínimo num raio de 100m das aves observadas, para minimizar quaisquer perturbações.

Critério 53 (I). Não é permitido usar *playbacks* de chamamentos de aves para as atrair.

Os *playbacks* podem perturbar o comportamento natural e levar ao abandono dos ninhos. Assim, em embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul não é permitido usar qualquer *playback* de chamamentos de aves.

Critério 54 (I). Têm de ser evitadas fotografias com *flash*.

Deve evitar-se a utilização frequente de *flash* nas fotografias, uma vez que pode perturbar as aves observadas, especialmente durante a fase de alimentação.

Critério 55 (I). Os clientes não podem projetar lanternas ou qualquer outra iluminação em direção às aves.

A utilização de iluminação forte, especialmente na presença de aves em época de reprodução, deve ser evitada. A iluminação artificial pode levar ao abandono dos ninhos por parte dos progenitores. O guia e a tripulação da embarcação são responsáveis por informar os clientes que esta prática não é permitida em Embarcações de ecoturismo galardoadas com Bandeira Azul.

Critério 56 (I). Não é permitido influenciar o comportamento das aves de modo a obter uma melhor observação.

É proibido atirar qualquer tipo de objeto às aves, molhá-las ou usar ruídos para chamar a atenção ou para as fazer voar de modo a obter um melhor ângulo de visão.

Critério 57 (I). Não é permitido perturbar aves no ninho (ou em nidificação). Deve ser mantida uma distância mínima de 50m em relação ao(s) ninho(s) ou cavidade(s) de nidificação. A aproximação ao local de nidificação deve ser feita em marcha lenta, sendo interrompida ao primeiro sinal de perturbação, seguindo-se o abandono do local caso a situação inicial não seja restabelecida. Deve reduzir-se o ruído para o mínimo num raio de 100m do ninho, para minimizar quaisquer perturbações.

A legislação nacional, que transcreve a Diretiva Aves, não permite a perturbação da reprodução de qualquer espécie de ave selvagem.

Critério 58 (I). Não é permitido usar qualquer tipo de engodo com o intuito de atrair as aves, a uma distância mínima de 500 m do ninho ou colónia de aves marinhas.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO COM JAULA

Critério 59 (I). A jaula usada para o mergulho tem de ser concebida de forma a não representar perigo para as pessoas ou para os tubarões. Os espaços entre as grades/barras devem ser suficientemente estreitos para que nenhum tubarão, de qualquer tamanho, consiga passar.

O operador de embarcação de ecoturismo tem de garantir, sempre que possível, que os clientes ou os animais selvagens, que se aproximam da embarcação, não se magoem nas jaulas. As áreas pontiagudas ou os cantos da jaula devem ser cobertos ou arredondados e deve assegurar-se que nenhuma pessoa ou tubarão se enrede em cordas ou correntes da jaula. Não pode haver qualquer objeto na jaula que não seja necessário durante um mergulho. Também deve ser assegurado que os tubarões não ficam presos entre a embarcação e a jaula e que estas são projetadas de forma a tornar impossível que os tubarões entrem na jaula. Os tubarões juvenis não podem conseguir nadar entre as barras, pelo que, os espaços entre as grades não podem exceder os 350mm.

Critério 60 (I). A jaula tem de estar bem fixa à embarcação.

A jaula tem de estar fixa à embarcação com equipamento adequado. Antes de cada mergulho, a tripulação tem de verificar se os elementos de ligação estão intactos e se os mecanismos para colocar a jaula na água funcionam corretamente.

Critério 61 (I). Todos os pontos de entrada na jaula têm de ser fechados com uma porta ou com uma cancela. O acesso à jaula tem de ser seguro.

Para evitar que os tubarões entrem na jaula, todos os pontos de entrada/aceessos têm de ser devidamente fechados durante o mergulho. Além disso, o operador tem de assegurar que os clientes têm acesso seguro à jaula e que é fácil deixá-la em caso de emergência.

Critério 62 (I). Não é permitida a utilização de espécies protegidas como isco para atrair tubarões.

Não é permitido usar espécies protegidas ou partes de espécies protegidas como isco para atrair tubarões. O operador tem de registar o tipo e a quantidade de isco usado e certificar-se de que não são utilizadas espécies protegidas.

Critério 63 (I). Os engodos utilizados para atrair os tubarões têm de ser concebidos de forma a não representarem perigo para os animais selvagens.

Os operadores que utilizam engodos artificiais para atrair os tubarões têm de garantir que não os perturbam ou magoam, e como tal devem ser feitos de materiais macios e não podem ter arestas cortantes. O engodo deve ser usado apenas por um tempo limitado, que não deve exceder os 20 minutos por tubarão. Além disso, o engodo não pode ser puxado diretamente para a jaula, para evitar que os tubarões ataquem a jaula ou a embarcação.

Critério 64 (I). Perante uma predação, a embarcação não pode colocar-se entre a presa e o predador. É obrigatório deixar uma distância de 50m em relação a uma predação. Não podem estar mais do que duas embarcações a 100m de uma predação.

O operador tem de assegurar que a presença da embarcação não interfere com o comportamento natural de caça dos tubarões, pelo que, na proximidade de uma predação, a velocidade tem de ser reduzida. Recomenda-se que a abordagem a uma predação não exceda os 10nós, sempre que a embarcação se encontre a 100m.



Critério 65 (I). Se estiver mais do que uma embarcação num raio de 300m, não devem exceder os **10 nós**. De modo a minimizar a possibilidade de ataques por parte dos tubarões que tenham sido atraídos por outra embarcação de mergulho com jaula, a velocidade deve ser reduzida para, pelo menos, 10 nós num raio de 300m de um tubarão ou grupo de tubarões.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO RECREATIVO

Critério 66 (I). Apenas mergulhadores certificados como *Divemasters* e com licença válida podem ser responsáveis por um grupo de mergulho recreativo.

Todos os mergulhadores responsáveis por saídas de mergulho precisam de um certificado *divemaster* válido, emitido por uma organização credenciada e reconhecida pelas autoridades competentes.

Se o *divemaster* não for residente tem de se familiarizar com o local e com o equipamento de mergulho antes de iniciar as saídas.

Critério 67 (I). Todos os mergulhadores têm de ser informados sobre o local de mergulho e sobre técnicas de mergulho sustentáveis.

Os mergulhadores devem ser informados sobre as características do local de mergulho, sobre possíveis encontros com vida selvagem marinha e sobre os comportamentos e as técnicas de mergulho sustentáveis.

As recomendações passam por:

- Evitar, sempre que possível, tocar nos seres vivos com que se cruzam. Para desincentivar esta prática, os mergulhadores não devem usar luvas, pois pode incentivá-los a segurar objetos pontiagudos como rochas ou corais;
- Não agitar o fundo do mar com as barbatanas;
- Não deixar objetos ou lixo no local de mergulho. Além disso, os mergulhadores devem ser incentivados a recolher quaisquer resíduos que encontrem durante o mergulho e levá-los para a embarcação;
- Não perseguir, prender ou cortar qualquer animal ou planta;
- Evitar fotografar com flash.

Se a viagem de mergulho incluir visitas ao património cultural, os mergulhadores têm de ser informados sobre o comportamento adequado. Os mergulhos em locais de património cultural como ruínas submersas, estátuas ou naufrágios devem ser cuidadosamente preparados e os *divemasters* devem informar os mergulhadores sobre a distância a manter dos objetos e como se movimentar no interior ou em redor dos objetos.

Critério 68 (I). Todos os mergulhadores têm de comprovar o seu nível de experiência, apresentar certificação válida e atestado médico. Estes documentos devem ser validados antes de qualquer saída para mergulho.

O operador de embarcação de ecoturismo tem de verificar se todos os participantes numa saída de mergulho têm licença válida e se cumprem todas as exigências, incluindo estado de saúde e experiência. Os mergulhadores têm de provar a sua aptidão para a prática do mergulho e apresentar um atestado médico. Devem, ainda, assinar uma declaração de responsabilidade em que são informados sobre os possíveis riscos do mergulho.

Os participantes sem certificado de mergulho devem fazer um curso inicial supervisionado por um instrutor de mergulho certificado.



Critério 69 (I). O grupo deve ter um número limitado de mergulhadores e o nível de experiência deve ser considerado na escolha do local e na definição dos grupos.

O operador da embarcação de ecoturismo deve adaptar o tipo e o local do mergulho ao nível dos participantes. Antes do mergulho, os participantes têm de comunicar o número de mergulhos que fizeram, bem como sobre as condições, a experiência e o treino. O *divemaster* é responsável por determinar o tamanho do grupo, considerando a idade, o estado de saúde dos participantes, o nível de experiência e as condições do mergulho. Deve haver sempre um número adequado de *divemasters* a bordo.

Critério 70 (I). As zonas de mergulho têm de ser alteradas com regularidade de modo a evitar o excesso de utilização. Os operadores de mergulho devem escolher os locais em cooperação com as autoridades locais/nacionais e peritos ambientais locais.

O uso sustentável das zonas de mergulho é vital para a sua subsistência. Os operadores da embarcação têm de evitar o excesso de utilização, em cooperação com peritos locais e outras empresas de mergulho e tomar decisões responsáveis na escolha das zonas de mergulho.

Critério 71 (I). Os pontos de entrada na água não devem ser por cima de fundos marinhos sensíveis.

Ao chegar à zona de mergulho, a embarcação não deve ser colocada em cima de fundos marinhos sensíveis, para evitar que sejam destruídos quando os mergulhadores entram na água. O *divemaster* deve assegurar que cada mergulhador entra com cuidado.

Critério 72 (I). O equipamento de mergulho tem de estar inteiramente operacional e ser examinado com frequência.

Todas as regulamentações relativas ao equipamento de mergulho têm de ser respeitadas.

O operador da embarcação tem de se certificar que o equipamento oferecido aos mergulhadores está nas melhores condições e que foi comprado num local autorizado. Antes e depois de cada saída, o equipamento tem de ser verificado de modo a detetar possíveis defeitos.

Critério 73 (I). Os *Divemasters* têm de informar os mergulhadores sobre os possíveis riscos, antes de cada saída.

Os *divemasters*, bem como a restante tripulação, têm de se adaptar às características naturais do local e também a possíveis perigos, ex. correntes, animais perigosos, sistemas de grutas confusos etc.

A informação tem de ser registada e atualizada sempre que houver mudanças.

Antes de cada saída, o *divemaster* deve verificar as condições meteorológicas e o estado do mar. Se houver dúvidas acerca das condições no local de mergulho, o mergulho deve ser cancelado.

O *divemaster* é responsável por informar os mergulhadores sobre possíveis riscos no local de mergulho e sobre o comportamento apropriado perante uma situação de risco.



Critério 74 (I). O *Divemaster* e a tripulação a bordo têm de estar aptos para prestar primeiros socorros. As formações em primeiros socorros e os cursos de revisão têm de ser frequentes.

Em cada embarcação com Bandeira Azul, pelo menos, o *Divemaster* tem de estar apto para prestar primeiros socorros e fazer CPR (Cardiopulmonary resuscitation). Contudo, é recomendado que a toda a tripulação participe em formações de primeiros socorros, conduzidas por entidades certificadas.

O operador da embarcação deve ter registos de todas as formações de primeiros socorros que em que os membros do staff participam e deve organizar cursos, pelo menos, de ano em ano.

Critério 75 (I). A embarcação tem de estar equipada com kits de primeiros socorros, unidades de oxigénio e dispositivos de sinalização à superfície, de acordo com a legislação nacional. O equipamento salva-vidas e de sinalização tem de estar acessível a qualquer hora e a tripulação tem de estar familiarizada com o uso do equipamento.

Todas as embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de ter equipamento salva-vidas e de emergência suficientes. Além disso, as embarcações de mergulho têm de disponibilizar equipamento específico, certificado pelas entidades competentes.

Os mergulhadores devem estar equipados com dispositivos de sinalização superfície (auditivos e visuais) como por exemplo buzinas de ar, apitos, luzes de sinalização, tubos insufláveis de sinal etc. de modo a que possam pedir ajuda em caso de emergência.

Critério 76 (I). Os veículos de propulsão apenas podem ser utilizados por mergulhadores com licença válida.

Apenas mergulhadores com licença válida podem utilizar veículos de propulsão. Além disso, somente *divemasters*, com licença adequada, estão autorizados a utilizar DPVs para guiar e manter o controlo sobre o grupo de mergulhadores.

Por veículos de propulsão entendem-se todos os dispositivos que dão propulsão motorizada aos mergulhadores debaixo de água. Se não forem usados corretamente os mergulhadores podem perder o controlo de flutuabilidade ao moverem-se rapidamente para cima ou para baixo. Além disso, não são benéficos para observar a vida selvagem pois os ruídos e os movimentos podem assustar os animais. O uso deve ser restrito a atividades de mergulho onde estes dispositivos são altamente benéficos para a segurança dos mergulhadores.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA RECREATIVA

Critério 77 (I). Nas embarcações galardoadas com Bandeira Azul têm de ser respeitadas as legislações e as regulamentações nacionais e internacionais que digam respeito à pesca recreativa.

O operador tem de garantir que todos os equipamentos e atividades oferecidas aos clientes cumprem a legislação nacional e internacional: as artes e as técnicas de pesca; as práticas de captura e libertação de espécimes; as espécies capturadas ou utilizadas como isco; o tamanho e a quantidade de animais pescados; a escolha da área; entre outros.

Sempre que foram necessárias licenças para pesca recreativa no país onde decorre a atividade, o operador da embarcação de ecoturismo tem de certificar, antes de cada saída, que os clientes as têm.

Critério 78 (I). Não pode ser capturada qualquer espécie protegida.

As espécies identificadas como vulneráveis ou ameaçadas de extinção, que façam parte da lista vermelha da IUCN de espécies ameaçadas, não podem ser capturadas. Se uma espécie em extinção ou protegida é capturada acidentalmente, tem de ser imediatamente libertada. O operador de embarcação de ecoturismo deve fornecer uma lista das espécies que são comumente detetadas durante as suas viagens, para comprovar a conformidade com este critério.

Critério 79 (I). As áreas protegidas e os berçários de espécies marinhas têm de ser respeitados.

O operador de embarcação de ecoturismo tem de assegurar que todas atividades de pesca têm lugar em zonas permitidas. As informações sobre zonas de proibição, zonas de berçário e outras zonas vulneráveis em áreas protegidas devem ser obtidas junto de entidades responsáveis pela gestão e manutenção da área Marinha protegida ou de órgãos locais de ambiente. Os colaboradores do operador têm de conhecer estas zonas.

Para provar o cumprimento deste critério, o operador tem de apresentar um mapa das zonas vulneráveis e de pesca proibida na sua área de atuação.

Critério 80 (I). Não podem ser capturados mais animais do que o legalmente estabelecido.

A captura de peixes, ou de outros animais, não pode ultrapassar aos valores legalmente estabelecidos. Além disso, a embarcação tem de ter condições para transportar o pescado em segurança e equipamento de armazenamento adequado, como arcas frigoríficas, sacos ou caixas refrigeradoras.

Critério 81 (I). O isco escolhido não pode representar qualquer perigo para os ecossistemas locais.

A introdução de espécies exóticas pode ter graves efeitos no ecossistema local, como transmitir doenças ou interferir com a cadeia alimentar. Por esse motivo, deve ser utilizado isco local e os clientes alertados para não utilizarem isco próprio, especialmente se a origem ou a espécie utilizada forem desconhecidas.

Critério 82 (I). Os animais capturados não devem ser tratados com crueldade.



Independentemente do objetivo, o animal tem de ser tratado de forma a minimizar stress e sofrimento, o que inclui desembarcá-lo assim que possível e utilizar redes para o retirar da água.

O pescado deve ser morto o mais rapidamente possível após o desembarque.

Mas, se o objetivo for devolver o pescado ao mar, o tempo de desembarque tem de ser o mínimo possível; só pode ser tocado por mãos ou panos molhados; tem de ser colocado em superfícies leves e molhadas; se possível o anzol deve ser removido quando o pescado ainda está na água, para reduzir o tempo em que está fora de água; não pode ser exposto diretamente à luz solar e quando for libertado tem de ser colocado de forma suave na água. Se o peixe evidenciar sinais de cansaço tem de ser reanimado e colocando na água. Caso o pescado tenha feridas graves, não deve ser liberto.

Os colaboradores que conduzem a saída têm de estar informados sobre o tratamento adequado face aos animais e têm de ajudar os clientes durante as saídas sempre que possível e necessário.

Critério 83 (I). O equipamento não pode ser abandonado nos locais de pesca e o que estiver danificado tem de ser encaminhado para reciclagem.

O equipamento de pesca danificado tem de ser devidamente reciclado. Os equipamentos de pesca não podem ser deitados na água, pois representam uma grande ameaça para a vida marinha selvagem.

Critério 84 (I). Os resíduos de peixe devem ser eliminados de forma responsável e sustentável.

Ao limpar as embarcações, os restos de peixe devem ser encaminhados para os locais apropriados, de acordo com a legislação nacional ou regional, mas nunca atirados para águas estagnadas, para a água do porto ou para zonas balneares. A eliminação dos resíduos de peixe deve ser feita faseadamente durante o regresso da embarcação, de forma a evitar que as aves sejam atraídas. Quando apropriado, os resíduos de peixe devem ser usados como isco para as próximas saídas.

Critério 85 (I). A pesca artesanal de subsistência e as pescas comerciais têm de ser respeitadas.

As atividades de pesca recreativa não podem interferir com as práticas de pesca locais, quer sejam exercidas para fins comerciais ou culturais. O operador de embarcação de ecoturismo deve ajustar as suas atividades e a sua área de atuação. As informações sobre as possíveis áreas de atividade podem ser obtidas nos departamentos de pesca nacionais ou junto de outras autoridades competentes.

Critério 86 (I). Tem de ser evitada a captura acidental de aves marinhas.

A atividade de pesca deve ser interrompida, ou o local abandonado, sempre que seja evidente a interação com as aves. Entenda-se interação como a captura de engodo pelas aves, grupo poisado a menos de 20 metros da linha ou a voar em torno da embarcação.

Critério 87 (I). As embarcações têm de procurar reduzir os danos em aves marinhas capturadas acidentalmente.

Caso uma ave seja capturada acidentalmente, o anzol deve ser removido apenas se não houver qualquer perigo para a ave. Caso contrário, devem ser contactadas de imediato as autoridades locais. Não havendo resposta por parte das autoridades, a linha deve ser cortada e a ave libertada. Cada captura acidental deve ser reportada ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

RITÉRIOS ADICIONAIS PARA A OBSERVAÇÃO DE FOCAS



Critério 88 (I). Não são permitidos Jet skis ou motas de água na observação de focas.

É proibido utilizar embarcações como jet skis ou qualquer outro tipo de mota de água na observação de focas.

Critério 89 (I). A embarcação tem de ficar a, pelo menos, 50m das focas. Se a foca se aproximar voluntariamente da embarcação, o motor deve ser colocado em ponto morto, até o animal se afastar.

Uma vez que o objetivo é proporcionar encontros autênticos com a vida selvagem, a embarcação deve guardar 50m de distância em relação a qualquer foca, para não influenciar o seu comportamento. Se uma foca se aproximar voluntariamente, o motor deve ser colocado em ponto morto, para dar ao animal a possibilidade de avaliar a situação. Quando o animal se afastar, é preciso assegurar que as hélices estão livres e a velocidade só pode ser reposta quando voltar a haver 50m de distância.

Critério 90 (I). As embarcações têm de se aproximar das focas a partir de um ângulo oblíquo de aproximadamente 30º, não podem aproximar-se pela frente.

Para que as focas consigam avaliar a situação, as embarcações têm de navegar num ângulo de aproximadamente 30º relativamente ao animal. A aproximação às focas não pode ser feita pela frente para evitar colisões ou que o caminho lhes seja cortado.

Critério 91 (I). A embarcação não pode exceder os 12 nós num raio de 300 a 100m em relação ao animal e os 8 nós num raio de 100 a 50m.

Ao entrar no raio de observação, as embarcações devem abrandar de modo a reduzir o ruído e a minimizar o perigo de colisão com as focas. Apenas quando a embarcação estiver a mais de 300m pode aumentar a velocidade.

Critério 92 (I). Não é permitida a utilização de *flash* nas fotografias.

A utilização de flash nas fotografias pode perturbar as focas, pelo que os clientes têm de ser avisados em relação a esta proibição.

Critério 93 (I). Não é permitida a utilização de iscos para atrair as focas.

Em embarcações galardoadas com Bandeira Azul não é permitida a utilização de iscos, como cordas ou iscos de plástico, para atrair as focas. Ao incentivar as focas a contactar com objetos, aumenta-se a probabilidade de se confundirem ou de se magoarem no lixo marinho.



CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

Nota: Os Operadores das Embarcações de Ecoturismo têm de cumprir a legislação nacional e regional em vigor na sua área de atuação (legislação Portugal Continental - Decreto-Lei n.º 9/2006, Região Autónoma dos Açores - DLR nº 9/99A e Região Autónoma da Madeira – DLR 15/2013/M).

Critério 94 (I). Jet skis ou motas de água não são permitidos na observação de cetáceos.

É proibido utilizar embarcações como jet skis ou qualquer outro tipo de mota de água na observação de focas.

Critério 95 (I). A embarcação tem de fazer a aproximação aos cetáceos a partir de um ângulo oblíquo, os animais têm de ter sempre um ângulo livre de 180º à sua frente.

Para assegurar que a embarcação não surpreende os animais ou atravesse os seus percursos, deve aproximar-se pela retaguarda, mantendo um rumo paralelo. Os cetáceos nunca podem ser abordados diretamente pela frente, para evitar colisões. Os cetáceos têm de ter um campo livre de 180 graus à sua frente, definidos pelo rumo da sua deslocação (Ver anexo G).

Critério 96 (I). Num raio de 300m de um cetáceo, a embarcação não deve exceder a velocidade de deslocação dos cetáceos.

Ao entrar no raio de observação, as embarcações devem abrandar de modo a reduzir o ruído e a minimizar o perigo de colisão. Apenas quando a embarcação deixa o raio de observação pode aumentar a velocidade, no entanto, tendo em atenção que se pode tratar de uma zona bastante frequentada por cetáceos.

Critério 97 (I). A embarcação tem de guardar uma distância adequada para mitigar a perturbação dos animais. Se um animal se aproximar da embarcação, os seus movimentos devem ser continuamente observados.

A embarcação deve cumprir a legislação nacional e regional no que diz respeito à distância face aos animais (na Região Autónoma dos Açores 50m, na Região Autónoma da Madeira 50m e em Portugal Continental 30m).

Se um animal se aproximar voluntariamente, deve ser-lhe dada a possibilidade de avaliar a situação; nestes casos a observação é conduzida a uma velocidade não superior a 3 nós, sempre que não haja qualquer risco para a segurança da embarcação e dos seus passageiros.

Critério 98 (I). As embarcações têm de estar em contacto via rádio a coordenar os seus movimentos, uma vez que, não podem estar mais do que 3 no raio de observação. Além disso, devem permanecer do mesmo lado em relação aos animais, para evitar que eles se sintam cercados.

A concentração de embarcações aumenta a perturbação dos animais, logo, cada embarcação tem a responsabilidade de avaliar a situação e de abandonar a área, na eventualidade de já existirem outras 3 embarcações no raio de observação. As embarcações devem deslocar-se de forma paralela, posicionando-se num ângulo de 60 graus à retaguarda dos cetáceos, para que não se sintam encurralados.



Critério 99 (I). O tempo de observação dos cetáceos deve ser limitado.

Para minimizar a perturbação que esta atividade causa aos animais, está definido um tempo limite de observação (máximo 30 minutos em Portugal Continental e Região Autónoma dos Açores e 40 minutos Região Autónoma da Madeira).

Critério 100 (I). Na eventualidade de haver *bow-riding* por parte dos golfinhos, ou seja, dos golfinhos irem para a onda gerada pela embarcação, esta não pode alterar a sua velocidade ou direção. Se a embarcação tiver de parar ou mudar de rumo, a velocidade deve ser gradualmente reduzida.

Os golfinhos podem ser atraídos pelas ondas criadas pelas embarcações e em algumas ocasiões seguem por *bow-riding* ou esteira. Nesse caso, a embarcação não deve alterar a sua velocidade ou direção até que os golfinhos a abandonem. No entanto, se a embarcação precisar de parar ou mudar a de direção deve assegurar-se que os golfinhos não são prejudicados. A velocidade não deve ser reduzida abruptamente e mudanças de direção devem ser muito lentas.

Critério 101 (I). Não é permitido usar sonares para detetar cetáceos.

Está comprovado que qualquer sistema de propagação de som subaquático provoca ferimentos ou mortes de cetáceos e como tal não é admissível a sua utilização na deteção de baleias e golfinhos.

